



# CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106  
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná  
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



Pitanga, 22 de fevereiro de 2017

Prezados Senhores:

Solicito que seja verificada a possibilidade de contratação, através de inexigibilidade, com fundamento nos arts. 25, II e 13, VI da Lei nº 8.666, de 1993, com a empresa Igam Corporativo Cursos e Assessoria S/S Ltda - EPP, a fim de realização de curso sobre "Atuação dos Vereadores e as Assessorias Parlamentares".

O conteúdo a ser abordado no curso é conforme a programação do curso realizado em Curitiba entre os dias 01 e 03/02/2017, promovido pela ASCAM/PR, porém de uma forma mais compacta visto ser apenas em um dia.

O vereador muitas vezes é criticado perante a sociedade, pois muitos não conhecem o real papel dele perante a sociedade.

Sua principal função é legislar em prol do bem público, além de fiscalizar as ações dos órgãos municipais, especialmente do executivo a fim de que prevaleça sempre o interesse público.

Para que os vereadores possam exercer com qualidade o seu trabalho é necessário o conhecimento. Por isso a importância de participar de cursos, com profissionais qualificados.

A Legislatura está se iniciando e 09 vereadores nunca atuaram no Legislativo. Com um curso dessa natureza haverá uma maior orientação quanto ao exercício da atividade parlamentar tanto para os iniciantes, quanto para os que já cumpriram mandato na Câmara de Vereadores de Pitanga.

Assim, o interesse é contratar com a empresa Igam, cujo curso será ministrado pelo sócio-diretor Sr. André Leandro Barbi de Souza, profissional gabaritado (currículo anexo), autor do livro "A Lei, Seu Processo de Elaboração e a Democracia".

Conforme orçamento, o valor para que o curso seja ministrado na Câmara de Vereadores de Pitanga é de R\$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais). O curso promovido pela



# CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106  
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná  
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



Ascam em Curitiba tinha o custo de R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais) por pessoa. Para maior clareza em relação ao valor, solicito que o Departamento Financeiro realize um comparativo em relação aos custos de se ir fazer o curso em Curitiba e a proposta apresentada.

Ainda, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1- à indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente à despesa;
- 2- ao exame do procedimento pelo Procurador Jurídico.

Após o trâmite mencionado seja retornado o presente procedimento para a devida autorização.

Anexo ao presente segue documentação e proposta da empresa e minuta do contrato.

Atenciosamente

Jose Veres

Presidente

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>07.675.477/0001-16</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>27/10/2005</b>
NOME EMPRESARIAL <b>IGAM CORPORATIVO CURSOS E ASSESSORIA S/S LTDA - EPP</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>IGAM</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>18.11-3-02 - Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas</b> <b>62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis</b> <b>70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica</b> <b>82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente</b> <b>74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente</b> <b>66.21-5-02 - Auditoria e consultoria atuarial</b> <b>82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>224-0 - Sociedade Simples Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R DOS ANDRADAS</b>	NÚMERO <b>1560</b>	COMPLEMENTO <b>ANDAR 18</b>
CEP <b>90.026-900</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>PORTO ALEGRE</b>
UF <b>RS</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>igam@igam.com.br</b>	TELEFONE <b>(51) 3211-1527</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>27/10/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **23/02/2017** às **11:29:09** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 23/02/2017



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: IGAM CORPORATIVO CURSOS E ASSESSORIA S/S LTDA - EPP  
CNPJ: 07.675.477/0001-16**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.  
Emitida às 08:51:35 do dia 22/02/2017 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 21/08/2017.

Código de controle da certidão: **8128.6897.C411.BE89**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR



**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 07675477/0001-16  
**Razão Social:** IGAM CORPORATIVO CURSOS E ASSESSORIA LTDA  
**Nome Fantasia:** IGAM  
**Endereço:** R DOS ANDRADAS 1560 ANDAR 18 / CENTRO HISTORICO / PORTO ALEGRE / RS / 90026-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 19/02/2017 a 20/03/2017

**Certificação Número:** 2017021903503155935133

Informação obtida em 23/02/2017, às 11:33:24.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IGAM CORPORATIVO CURSOS E ASSESSORIA S/S LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.675.477/0001-16

Certidão n°: 120065935/2016

Expedição: 08/11/2016, às 12:54:03

Validade: 06/05/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IGAM CORPORATIVO CURSOS E ASSESSORIA S/S LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **07.675.477/0001-16**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

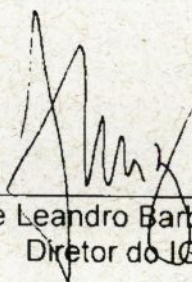
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



## DECLARAÇÃO

O IGAM CORPORATIVO CURSOS E ASSESSORIA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 07.675.477/0001-16, por intermédio de seu representante legal Sr. André Leandro Barbi de Souza, portador da carteira de identidade nº 6031561845 e CPF nº 486.043.990-20, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Porto Alegre, 27 de dezembro de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
André Leandro Barbi de Souza  
Diretor do IGAM



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PODER JUDICIÁRIO**

### CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

**IGAM CORPORATIVO CURSOS E ASSESSORIA SS LTDA**, CNPJ 07675477000116,  
Endereço - RUA DOS ANDRADAS, 1560, 18 ANDAR.

12 de Dezembro de 2016, às 11:02:39

#### OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **d2f308354eb15b85f33dac6de4e14c8c**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**  
Secretaria Municipal de Produção, Indústria e Comércio



##### 04220129  
ALVARA Nº

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, nos termos da legislação vigente concede:

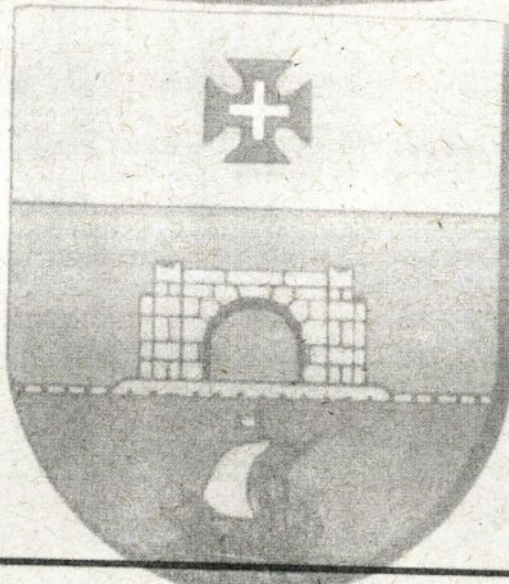
**NOME OU RAZÃO SOCIAL**  
IGAM CORPORATIVO CURSOS E ASSESSORIA S/S

**NOME FANTASIA**  
IGAM

**ENDEREÇO**  
7677065 - R. ANDRADAS DIOS, 1560 / 18

**ATIVIDADES** AUTORIZAÇÃO A TÍTULO PRECÁRIO LC 554 DE 11/07/06  
3.08.03.02.00.00- ESCRITORIO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA

**HORARIO COMERCIAL**  
ALVARA VALIDO P/ O 18º ANDAR.



**PROCESSO**

**VENCIMENTO**

PORTO ALEGRE, 26 DE MAIO DE 2010.

*Renato Elias dos Santos*  
Assist. Admin. / Matr. 38199.0  
SLAUSMIC



**VALTER NAGELSTEIN**  
Secretário Municipal da Produção  
Indústria e Comércio

*Wichelle Sebeja Stiva*  
Ass. Admin. / Matr. 6601.4  
SLAUSMIC

Este documento somente terá validade enquanto se mantiverem os dados supra referidos.  
Este documento deverá ser exposto em local visível ao público



**CONTRATO SOCIAL**  
**IGAM CORPORATIVO - CURSOS E ASSESSORIA LTDA**

Que fazem, **PAULO CESAR FLORES**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, contador, inscrito no CRC/RS sob nº 47.221, nascido na cidade de São Sebastião do Cai/RS em 25/10/1968, residente e domiciliado na Rua Luiz de Brito nº 125, Bairro Ouro Branco na cidade de Novo Hamburgo/RS, CEP: 93415-070, portador da cédula de identidade de nº 1041068139 expedida pela SSP/RS e do CPF de nº 470.064.200-91, **ANDRÉ LEANDRO BARBI DE SOUZA**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, Advogado, maior, inscrito na OAB/RS nº 27.755, CPF sob nº 486.043.990-20, residente e domiciliado na Avenida Independência, 352/606, Bairro Independência em Porto Alegre/RS, CEP 90.035-070 e **INSTITUTO GAMMA DE ASSESSORIA A ÓRGÃOS PÚBLICOS LTDA**, CNPJ 01.484.706/0001-39, com sede na Rua General Câmara 432, sala 604, Centro, Porto Alegre, RS CEP 90.010-230, inscrita na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul com o NIRE 43205449382, representado pelos seus sócios Paulo César Flores e André Leandro Barbi de Souza, resolvem de comum acordo constituir a empresa IGAM CORPORATIVO - CURSOS E ASSESSORIA LTDA sob as seguintes Cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

A sociedade gira sob o nome empresarial de IGAM CORPORATIVO - CURSOS E ASSESSORIA LTDA, e tem sede a Rua General Câmara, 432, sala 604, Centro, Porto Alegre/RS, CEP 90010-230.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O objetivo da sociedade é de:

- Realização de cursos e treinamentos de aperfeiçoamento nas áreas contábeis, jurídicas e de gestão para os órgãos públicos e empresas privadas;
- Realização de serviços de assessoria na gestão pública e privada;
- Comércio varejista de periódicos e softwares.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O Capital da sociedade é de **R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)**, dividido em 20.000 cotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada, totalmente integralizadas em moeda corrente do país no prazo de um ano, ficando assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Qtde de quotas	Valor Capital em R\$	% do Capital
Paulo César Flores	45	9.000,00	45%
André Leandro Barbi de Souza	45	9.000,00	45%
Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos Ltda	10	2.000,00	10%
<b>Total</b>	<b>100</b>	<b>20.000,00</b>	<b>100%</b>

**CLÁUSULA QUARTA**

A administração da sociedade caberá aos sócios Paulo César Flores e André Leandro Barbi de Souza, com os poderes e atribuições de administrar e gerenciar os negócios sociais, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, autorizados a fazer uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.



§ 1º. Outras decisões de **administração** serão efetuadas por acordo escrito, de cunho interno, entre os sócios.

§ 2º. É obrigação da empresa, a qual não cabe acordo entre os sócios, a manutenção da regularidade fiscal da empresa como condição para a participação em licitações públicas de que trata a Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

O prazo de duração da sociedade é indeterminado, iniciando as atividades em 01 de Janeiro de 2006.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

O outro sócio em primeiro lugar terá preferência na aquisição das quotas sociais, por um preço justo, nunca inferior ao valor patrimonial contábil da quota, de acordo com o último Balanço Patrimonial levantado, ou por balanço especialmente elaborado para esta finalidade.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

O sócio que desejar transferir suas quotas sociais deverá comunicar à Sociedade por escrito, indicando o nome do pretendente e o valor acordado.

**Parágrafo único:** Se ao término de trinta (30) dias, contados da data do recebimento da comunicação, o outro sócio não tiver exercido o seu direito de preferência, o sócio poderá transferi-las a outro pretendente.

#### **CLÁUSULA NONA**

É vedado aos sócios onerar ou gravar, de qualquer forma, a sua quota em benefício de terceiros, estranhos à Sociedade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á à elaboração do inventário e das demonstrações contábeis, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou prejuízos apurados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

Ocorrerá a dissolução da Sociedade nas hipóteses previstas em lei, ou quando assim deliberarem os sócios, procedendo-se nesta ocasião a sua liquidação, e uma vez liquidado o total do passivo, o ativo restante será partilhado entre os sócios, proporcionalmente a sua participação no capital social.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

A Sociedade não se dissolverá pela retirada, interdição, insolvência ou falência de qualquer dos sócios quotistas, efetuando-se a apuração de seus haveres na forma do disposto na cláusula décima terceira da presente Consolidação do Contrato Social.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

A Sociedade igualmente não se dissolverá por morte de qualquer dos seus sócios quotistas, caso em que seus herdeiros serão admitidos na Sociedade, ou se não desejarem ingressar na Sociedade, poderão proceder a venda de suas quotas na forma prevista na cláusula décima quarta desta alteração, ou seus haveres serão apurados e pagos na forma do disposto na cláusula décima-quarta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

Os haveres do sócio retirante, interdito, falido ou falecido, serão apurados com base em Balanço específico, o qual deverá registrar o valor da marca da empresa no mercado, a ser levantado na ocasião, e pagos em, no máximo, doze (12) prestações mensais e consecutivas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

Os administradores declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade por lei especial, em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem

sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA**

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA**


A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

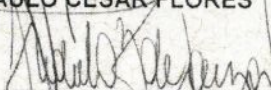
**CLÁUSULA DÉCIMA-NOMA**


Fica eleito o foro da comarca de Porto Alegre/RS, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.


E, por estarem assim as partes justas e acertadas assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, juntamente com duas testemunhas, para que cumpram os efeitos legais.

Porto Alegre, 01 de outubro de 2005

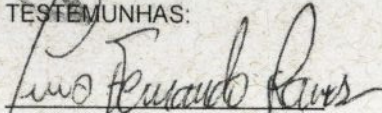
  
PAULO CESAR FLORES

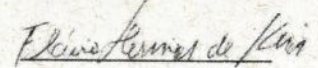
  
ANDRÉ LEANDRO BARBI DE SOUZA


  
INSTITUTO GAMMA DE ASSESSORIA A ÓRGÃOS PÚBLICOS LTDA  
PAULO CESAR FLORES  
SOCIO GERENTE

  
ANDRÉ LEANDRO BARBI DE SOUZA  
SOCIO GERENTE

TESTEMUNHAS:

  
LUIZ FERNANDO RAMOS  
RG 6033121747 - SSP/RS  
CPF 437.621.150-87

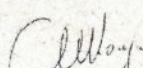
  
FLÁVIO HERMES KLIN  
RG 2064631696 - SSP/RS  
CPF 784.498.390-68

  
Dr. Eduardo Luchesi  
Advogado  
OAB-SP 202.603



JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 27/10/2005  
SOB Nº: 43205604604  
Protocolo: 05/222104-0

IGAM CORPORATIVO - CURSOS E  
ASSESSORIA LTDA

  
Maria Honorina de Bittencourt Souza  
SECRETÁRIA-GERAL



3º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE  
JACY FRANCO MOREIRA IBIAS - Tabelião  
Rua Gen. Câmara, 359 - CEP 90010-230 - Fone: 3221-5226 - POA - RS

Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de PAULO CESAR FLORES, ANDRÉ LEANDRO BARBI DE SOUZA, LUIZ FERNANDO RAMOS e FLÁVIO HERMES KLIN. Dou fé. Porto Alegre, 01 de outubro de 2005. Em Presença da Verdade. Marco Aurelio Giulian - escrevente. Emolumentos: R\$8,00 16:14:11 144890-26614

**IGAM CORPORATIVO CURSOS E ASSESSORIA S/S LTDA**

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE SIMPLES**

CNPJ: 07.675.477/0001-16

Que fazem, **PAULO CESAR FLORES**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, contador, portador da carteira profissional do CRC/RS n.º 47.221, nascido na cidade de São Sebastião do Cai/RS em 25/10/1968, residente e domiciliado na Rua Gonçalves, n.º 170, apto 701, Menino Deus, Porto Alegre/RS, CEP 90.130-060, portador de cédula de identidade de n.º 1041068139, expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o n.º 479.064.200-91 e **ANDRÉ LEANDRO BARBI DE SOUZA**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, Advogado, maior, portador da carteira profissional da OAB/RS n.º 27.755, inscrito no CPF/MF sob o n.º 486.043.990-20, residente e domiciliado na Rua Dr. João Dutra, n.º 10, apto 801, Petrópolis, Porto Alegre/RS, CEP 90.630-100; únicos sócios da sociedade simples que gira sob a denominação de **IGAM CORPORATIVO CURSOS E ASSESSORIA S/S LTDA.**, estabelecida na Rua dos Andradas, n.º 1.560, 18º andar, Centro, Porto Alegre/RS, CEP 90.020-010, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.675.477/0001-16, constituída conforme contrato social arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas sob n.º 55.633, as folhas 280 F do Livro A n.º 77, resolvem de comum acordo alterar e consolidar seu contrato social sob as seguintes cláusulas e condições:

**1ª ALTERAÇÃO** – A sociedade resolveu acrescentar em seu objeto social a realização de concursos públicos e a realização de cálculo atuarial. Em virtude desta alteração segue a **nova redação da Cláusula 2ª**:

**CLÁUSULA SEGUNDA – Do objeto social**

O objeto da sociedade é de:

- Realização de cursos e treinamentos de aperfeiçoamento nas áreas contábeis, jurídicas e de gestão para órgãos públicos e empresas privadas;
- Consultoria e Assessoria a órgãos e entidades de direito público e privado;
- Edição, impressão e Comércio de periódicos;
- Desenvolvimento e Comércio de Softwares;
- Digitalização de documentos;
- Consolidação de Leis;
- Realização de concursos públicos;
- Realização de cálculo atuarial.

**2ª ALTERAÇÃO** – A sociedade resolveu aumentar o capital social no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), através da incorporação de lucros acumulados. Em virtude desta alteração segue a **nova redação da Cláusula 4ª**:

**CLÁUSULA QUARTA – Do Capital**

O Capital da sociedade é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), divididos em 1.000 (mil) quotas no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada, assim distribuído:

Sócios	Qtde de quotas	Valor Capital em R\$	% do Capital
Paulo César Flores	500	500.000,00	50
André Leandro Barbi de Souza	500	500.000,00	50
<b>Total</b>	<b>1.000</b>	<b>1.000.000,00</b>	<b>100</b>

Em decorrência da necessidade de atualização do Contrato Social, deliberam os sócios de comum acordo, consolidar o presente instrumento, o qual passará a ter a seguinte redação completa:

**“CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL”**

**CLAUSULA PRIMEIRA – Do nome empresarial e da sede**

A sociedade gira sob o nome empresarial de **IGAM CORPORATIVO CURSOS E ASSESSORIA S/S LTDA.**, e tem sede a Rua Dos Andradas, 1560, 18º andar, Centro, Porto Alegre/RS, CEP 90.020-010.

1645897



**CLÁUSULA SEGUNDA – Do objeto social**

O objeto da sociedade é de:

- Realização de cursos e treinamentos de aperfeiçoamento nas áreas contábeis, jurídicas e de gestão para órgãos públicos e empresas privadas;
- Consultoria e Assessoria a órgãos e entidades de direito público e privado;
- Edição, impressão e Comércio de periódicos;
- Desenvolvimento e Comércio de Softwares;
- Digitalização de documentos;
- Consolidação de Leis;
- Realização de concursos públicos;
- Realização de cálculo atuarial.



**CLÁUSULA TERCEIRA – Das filiais**

A filial terá sede na Rua Dos Andradas 1248, sala 1002, Centro, Porto Alegre, RS.

**CLÁUSULA QUARTA – Do Capital**

O Capital da sociedade é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), divididos em 1.000 (mil) quotas no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada, assim distribuído:

Sócios	Qtde de quotas	Valor Capital em RS	% do Capital
Paulo César Flores	500	500.000,00	50
André Leandro Barbi de Souza	500	500.000,00	50
<b>Total</b>	<b>1.000</b>	<b>1.000.000,00</b>	<b>100</b>

**CLÁUSULA QUINTA – Da administração**

A administração da sociedade caberá a ambos os sócios, individualmente ou em conjunto, com poderes e atribuições de administrar e gerenciar os negócios sociais, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, autorizados a fazer uso do nome empresarial.

§ 1º. É vedado o uso do nome comercial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

§ 2º. Ato de acordo entre os sócios pode estabelecer áreas de competências de gestão da sociedade.

§ 3º. É obrigação da empresa, a qual não cabe acordo entre os sócios, a manutenção da regularidade fiscal da empresa como condição para a participação em licitações públicas de que trata a Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – Do prazo**

O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Da retirada de sócio e da transferência de quotas**

O sócio, ou os sócios herdeiros, que desejar transferir suas quotas sociais deverá comunicar ao sócio remanescente para o exercício da preferência de compra.

**Parágrafo único:** Se ao término de trinta (30) dias, contados da data do recebimento da comunicação, o sócio remanescente não tiver exercido o seu direito de preferência, o sócio poderá transferi-las a outro pretendente pelo mesmo valor proposto.

**CLÁUSULA OITAVA – Do gravamento ou oneração de quotas**

É vedado aos sócios onerar ou gravar, de qualquer forma, a sua quota em benefício de terceiros, estranhos à Sociedade.

**CLÁUSULA NONA – Das demonstrações contábeis e financeiras**

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou prejuízos apurados.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Das contas dos Administradores**

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios tomarão as contas dos administradores, deliberarão sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico, designarão administrador (es) quando for o caso e resolverão sobre outros assuntos constantes de ordem do dia.

1645897



303  
Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Dissolução da Sociedade**

Ocorrerá a dissolução da Sociedade nas hipóteses previstas em lei, ou quando assim deliberarem os sócios, procedendo-se nesta ocasião a sua liquidação, e uma vez liquidado o total do passivo, o ativo restante será partilhado entre os sócios, proporcionalmente a sua participação no capital social.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da morte dos sócios**

A Sociedade não se dissolverá pela morte de qualquer dos seus sócios quotistas, caso em que seus herdeiros serão admitidos na Sociedade, ou se não desejarem ingressar na Sociedade, poderão proceder a venda de suas quotas na forma prevista neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Dos impedimentos**

Os administradores declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade por lei especial, em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do pro labore**

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da abertura de filiais ou outra dependência**

A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da responsabilidade dos sócios**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – Do foro**

Fica eleito o foro da comarca de **Porto Alegre/RS**, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

E, por estarem assim as partes justas e acertadas assinam o presente instrumento de **ALTERAÇÃO CONTRATUAL**, em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas, para que cumpram os efeitos legais.

Porto Alegre/RS, 25 de Julho de 2012.

SEGUNDA  
PARTE ASSINADA

30 TABELIONATO DE NOTAS

**PAULO CESAR FLORES**

**ANDRÉ LEANDRO BARBI DE SOUZA**

Testemunhas:

>> PRESSER

>> PRESSER

Adalberto Paniz  
CRA/RS 21.830  
CPF 487.021.020-72

Luciano Roncato  
CRC/RS 56.127/o-4  
CPF 027.514.920-53

Diego Corrêa Pereira  
OAB/RS 69.341

Página 3 de 3

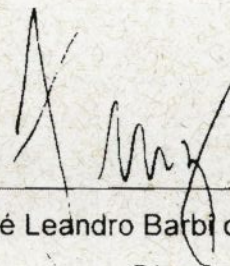
1645897



**DECLARAÇÃO SITUAÇÃO FINANCEIRA**

IGAM CORPORATIVO CURSOS E ASSESSORIA LTDA, CNPJ 07.675.477/0001-16, por intermédio de seu representante legal, abaixo identificado, Sr. André Leandro Barbi de Souza, portador da carteira de identidade nº 6031561845 e CPF nº 486.043.990-20, **declara**, sob as penas da lei, que a mesma goza de boa situação financeira, possuindo índices de liquidez seca e liquidez geral acima de **1,0**.

Porto Alegre, 27 de dezembro de 2016.



\_\_\_\_\_  
André Leandro Barbi de Souza  
Diretor do IGAM  
RG: 6031561845



CÂMARA MUNICIPAL  
FLS. 18  
18  
PITANGA - PR

®

**IGAM**

## APRESENTAÇÃO

O IGAM é empresa tradicional, atuando há 23 anos no mercado de Consultoria, sendo que atende de forma permanente 290 órgãos públicos e entidades do RS e em outros estados brasileiros, possui ampla experiência em trabalhos técnicos, bem como em publicações atinentes ao dia-a-dia das administrações públicas, com foco nos seguimentos do direito, da contabilidade e da gestão governamental.

Além da consultoria, dos trabalhos técnicos e das publicações, o IGAM oferece cursos voltados para os agentes públicos, os quais abrangem temas relevantes para melhoria da qualidade da prestação dos serviços públicos, bem como para gestão das administrações públicas, sendo que entre os anos de 2015 e 2016 o IGAM treinou efetivamente mais de 3.624 agentes públicos.

Nossa empresa, atualmente conta com um qualificado corpo técnico formado por 13 advogados e 7 contadores, os quais possibilitam que as consultas recebidas sejam respondidas aos clientes no prazo de até 48 horas do seu recebimento.

Situado no centro histórico da cidade de Porto Alegre, o IGAM possui amplas e modernas instalações, projetadas para receber seu clientes e parceiros com respeito e conforto visando um atendimento de qualidade no intuito de contribuir para resolver as demandas recebidas.

A seguir, trazemos ao conhecimento mais alguns dados acerca de nossos serviços, nossos clientes e nossas instalações, sendo que mais informações podem ser acessadas através do endereço [www.igam.com.br](http://www.igam.com.br).



# CURRÍCULO DOS DIRETORES

RUA DOS ANDRADAS, 1560 / 18º ANDAR • PORTO ALEGRE, RS

WWW.IGAM.COM.BR

WWW.CIDADANIAEDEMOCRACIA.WORDPRESS.COM

Página | 1

TELEFONE: (51) 3211 1527

EMAIL: andrebarbi@terra.com.br

TWITTER: @andrebarbi

CELULAR: (51) 8136 9048

## **ANDRÉ LEANDRO BARBI DE SOUZA**

**Nome para citação bibliográfica:**

SOUZA, André Leandro Barbi de

### **QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

---

Advogado – OAB/RS 27.755

Sócio-Diretor e Fundador do IGAM ([www.igam.com.br](http://www.igam.com.br))

Professor

### **GRADUAÇÃO**

---

Bacharel em Direito - Universidade de Passo Fundo, RS

### **PÓS-GRADUAÇÃO**

---

Universidade do Vale do Rio dos Sinos – São Leopoldo, RS

Especialização em Direito Político – Pró-Reitoria de Pós-Graduação



## CURSOS MINISTRADOS NO IGAM

---

PROCESSO E TÉCNICA LEGISLATIVA

Página | 2

PROCESSO LEGISLATIVO (ASPECTOS TEÓRICOS)

A ORGANIZAÇÃO DA FUNÇÃO LEGISLATIVA (RESPONSABILIDADE SOCIAL DO LEGISLADOR)

O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO LEGISLATIVA PELO PODER EXECUTIVO

A ATUAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES NO PROCESSO LEGISLATIVO

TÉCNICA LEGISLATIVA

PRÁTICA DE TÉCNICA LEGISLATIVA

TÉCNICA LEGISLATIVA E CONSOLIDAÇÃO DE LEIS

CONSOLIDAÇÃO DE LEIS (PRÁTICA)

COMO ELABORAR UMA LEI (TEÓRICO)

COMO ELABORAR UMA LEI (PRÁTICO)

O SERVIDOR PÚBLICO E AS REFORMAS CONSTITUCIONAIS (ANÁLISE DOS EFEITOS DAS EMENDAS CONSTITUCIONAIS E DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL)

ADMINISTRAÇÃO EFICIENTE DE RECURSOS HUMANOS NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS

ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO)

Página | 3

ESTATUTO DA CIDADE

O SERVIDOR PÚBLICO E A REFORMA ADMINISTRATIVA (EC 19, de 1998 e a LRF)

O SERVIDOR PÚBLICO E O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

A REFORMA ADMINISTRATIVA E FISCAL E OS SEUS EFEITOS PARA O SERVIDOR PÚBLICO

ESTÁGIO PROBATÓRIO

EMPREGO PÚBLICO

REGIME DISCIPLINAR DO SERVIDOR PÚBLICO – SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (ASPECTOS TEÓRICOS)

SINDICÂNCIA E PROCESSO DISCIPLINAR ADMINISTRATIVO (PRÁTICA)

ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO (PROCESSOS DE REVISÃO E DE ATUALIZAÇÃO)

A PROFISSIONALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PLANO DE CARREIRA E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO (APLICAÇÃO AO SETOR PÚBLICO)

ENCONTROS TÉCNICOS DE MESSAS DIRETORAS (PODER LEGISLATIVO

REVISÃO DE LEI ORGÂNICA

REGIMENTO INTERNO



## INSTITUIÇÕES E ENTIDADES (PROFESSOR CONVIDADO OU CONTRATADO)

---

Associação de Servidores de Câmaras Municipais do Rio Grande do Sul

Página | 4

Associação de Servidores de Câmaras Municipais do Paraná

Associação de Servidores de Câmaras Municipais de Santa Catarina

Associação de Servidores de Câmaras Municipais do Espírito Santo

Associação Brasileira de Servidores de Câmaras Municipais

Associação Brasileira de Fundos e Institutos de Previdência Estaduais e Municipais

Associação Gaúcha dos Institutos e Fundos de Aposentadoria dos Servidores Municipais do Rio Grande do Sul

Associação dos Institutos e Fundos de Aposentadoria e Pensões dos Municípios do Mato Grosso do Sul

Associação dos Servidores de Tribunais de Contas Estaduais e da União

Federação dos Servidores dos Poderes Legislativos e dos Tribunais de Contas Municipais

Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo Federal e do Tribunal de Contas da União

Federação dos Servidores do Estado do Rio Grande do Sul

Escola de Contas do Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul

Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Santa Catarina

Tribunal Regional Federal do Estado do Maranhão

Tribunal de Justiça da Paraíba

Ministério Público do Rio Grande do Sul

Tribunal Regional do Trabalho de Pernambuco

Página | 5

Associação dos Municípios do Rio Grande do Sul

União dos Vereadores do Brasil

União dos Vereadores de São Paulo

União dos Vereadores do Paraná

Associação dos Municípios Paulistas

Associação de Presidentes de Câmaras Municipais de Capitais

Associação dos Procuradores do Estado do Amazonas





**ARTIGOS PUBLICADOS, COLUNAS E CONTRIBUIÇÕES TEÓRICAS**

---

**NOÇÕES CONCEITUAIS DO PROCESSO LEGISLATIVO**, Revista do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, Ano XV, número 27, Segundo Semestre de 1997, pp. 255 a 260. Página | 6

**PROCESSO LEGISLATIVO**, Revista dos Tribunais – RT, número 761, Ano 88, Março de 1999, Vol. 761, pp. 753 a 760

**INFORMAÇÕES TÉCNICAS DIRIGIDAS A ÓRGÃOS PÚBLICOS** (publicação internet – [www.abrascam.org.br](http://www.abrascam.org.br))

**CADERNO DE ESTUDOS 01 – ESAPP (A Emenda Constitucional 41 e os Efeitos junto ao Regime Próprio de Previdência Social)**

**CADERNO DE ESTUDOS 02 - ESAPP (Estudos sobre o Calendário Eleitoral e Situações de Inelegibilidade)**

**CADERNO DE ESTUDOS 03 - ESAPP (SISTEMA DE REMUNERAÇÃO E O ÚLTIMO ANO DE MANDATO)**

**INSTRUÇÕES E INFORMAÇÕES TÉCNICAS DESTINADAS AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS E ENTIDADES PRIVADAS EDITADOS PELO DO IGAM**

**INSTRUÇÕES E INFORMAÇÕES TÉCNICAS DESTINADAS AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS E ENTIDADES PRIVADAS FILIADAS À CONSULTORIA DO IGAM SANTA CATARINA**

**INFORMATIVOS TÉCNICOS DO IGAM**

**COLUNA JORNAL DO INTERIOR (UNIÃO DOS VEREADORES DE SÃO PAULO)**

**EDITOR DO SITE CIDADANIAEDEMOCRACIA**  
([www.cidadaniaedemocracia.wordpress.com](http://www.cidadaniaedemocracia.wordpress.com))

## ATIVIDADES PROFISSIONAIS ATUAIS

---

Professor dos Cursos de Pós-Graduação da UNIVALI, da ANHAGUERA EDUCACIONAL E UNISC

Página | 7

Revisor de textos técnicos para publicação da Revista da Escola do Legislativo da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul

Professor de cursos técnicos nas áreas de direito administrativo e de direito constitucional, com ênfase nos núcleos “servidor público”, “regime próprio de previdência” e “processo e técnica legislativa”

Sócio e Fundador do IGAM ([www.igam.com.br](http://www.igam.com.br))

---

Porto Alegre (RS), julho de 2011.

André Leandro Barbi de Souza  
[andrebarbi@igam.com.br](mailto:andrebarbi@igam.com.br)

[Dados gerais](#) [Formação](#) [Atuação](#) [Produções](#) [Eventos](#) [Orientações](#) +**Paulo César Flores**Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/7026353095045931>

Última atualização do currículo em 05/01/2015

Possui graduação em Ciências Contábeis, especialização em Contabilidade, Auditoria e Finanças Governamentais, MBA em Controladoria. Atualmente é sócio diretor do IGAM - Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos e professor da disciplina de Contabilidade Aplicada ao Setor Público da Faculdade Dom Bosco - POA. No IGAM, além da gestão administrativa, exerce as atividades de consultor e professor em cursos profissionais nas áreas de contabilidade do setor público, sistemas de controle interno, auditoria, sistemas de custos, controladoria e gestão, Autor de artigos técnicos e livros publicados. Exerceu os cargos de Secretário Municipal da Fazenda e da Administração, contador, e de auditor do Tribunal de contas do Estado do RS. **(Texto informado pelo autor)**

**Identificação****Nome**

Paulo César Flores

**Nome em citações bibliográficas**

FLORES, P. C.

**Endereço****Endereço Profissional**

IGAM, Diretoria.  
Rua dos Andradas - de 1402 a 1580 - lado par  
Centro Histórico  
90020010 - Porto Alegre, RS - Brasil  
Telefone: (51) 32111527  
URL da Homepage: [www.igam.com.br](http://www.igam.com.br)

**Formação acadêmica/titulação****2001 - 2002**

Especialização em Contabilidade, Auditoria e Finanças Governamentais. (Carga Horária: 435h).  
Fundação de Apoio à Universidade Federal do Rio Grande do Sul, FAURGS, Brasil.  
Título: Planejamento no Setor Público.

**1986 - 1993**

Graduação em Ciências Contábeis.  
Universidade do Vale do Rio dos Sinos, UNISINOS, Brasil.  
Título: Orçamento Público.

**Formação Complementar****2005 - 2006**

MBA em MBA em Controladoria. (Carga Horária: 362h).  
Universidade do Vale do Rio dos Sinos, UNISINOS, Brasil.

**2003 - 2003**

Extensão universitária em Direito Tributário. (Carga horária: 36h).  
Universidade do Vale do Rio dos Sinos, UNISINOS, Brasil.

**Atuação Profissional**

IGAM, IGAM, Brasil.

#### Vínculo institucional

#### 2001 - Atual

Vínculo: Sócio, Enquadramento Funcional: Diretor, Carga horária: 40, Regime: Dedicção exclusiva.

#### Áreas de atuação

##### 1.

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Administração / Subárea: Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

##### 2.

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Administração / Subárea: Planejamento Governamental.

##### 3.

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Administração / Subárea: Controle Interno.

#### Produções

#### Eventos

Participação em eventos, congressos, exposições e feiras

##### 1.

Depreciações e Custos na Contabilidade Pública. Depreciações e Custos na Contabilidade Pública. 2009. (Seminário).

##### 2.

Contabilidade Pública. Patrimônio, Almoarifado e Custos. 2008. (Outra).

##### 3.

Contabilidade Pública. Patrimônio, Almoarifado e Custos. 2006. (Outra).

##### 4.

Gestão Pública Municipal. Administração Municipal Contemporânea. 2005. (Outra).

##### 5.

O Cenário Atual e Futuro da Contabilidade Governamental. Contabilidade e Profissional do Setor Público. 2003. (Seminário).

#### Orientações

Orientações e supervições concluídas

#### Monografia de conclusão de curso de aperfeiçoamento/especialização

##### 1.

Márcio Arcari. Execução Fiscal: Esfera Administrativa e Judicial no Município de Encantado. 2005. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Gestão Pública Municipal) - Centro Universitário Univates. Orientador: Paulo César Flores.

##### 2.

Cristine Arenhart Fell, EC 25 e a LRF: Cumprimento dos limites pelas Câmaras de Vereadores do Vale do Taquari. 2005. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Gestão Pública Municipal) - Centro Universitário Univates. Orientador: Paulo César Flores.

##### 3.

Maria Lisabete Wathier. Despesa Pública Após a LRF. 2005. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Gestão Pública Municipal) - Centro Universitário Univates. Orientador: Paulo César Flores.

##### 4.



07/03/2016

**Currículo do Sistema de Currículos Lattes (Paulo César Flores)**

Norberto Luiz Fell, Arrecadação de Impostos e taxas no Município de Estrela, 2005. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Gestão Pública Municipal) - Centro Universitário Univates. Orientador: Paulo César Flores.

5.

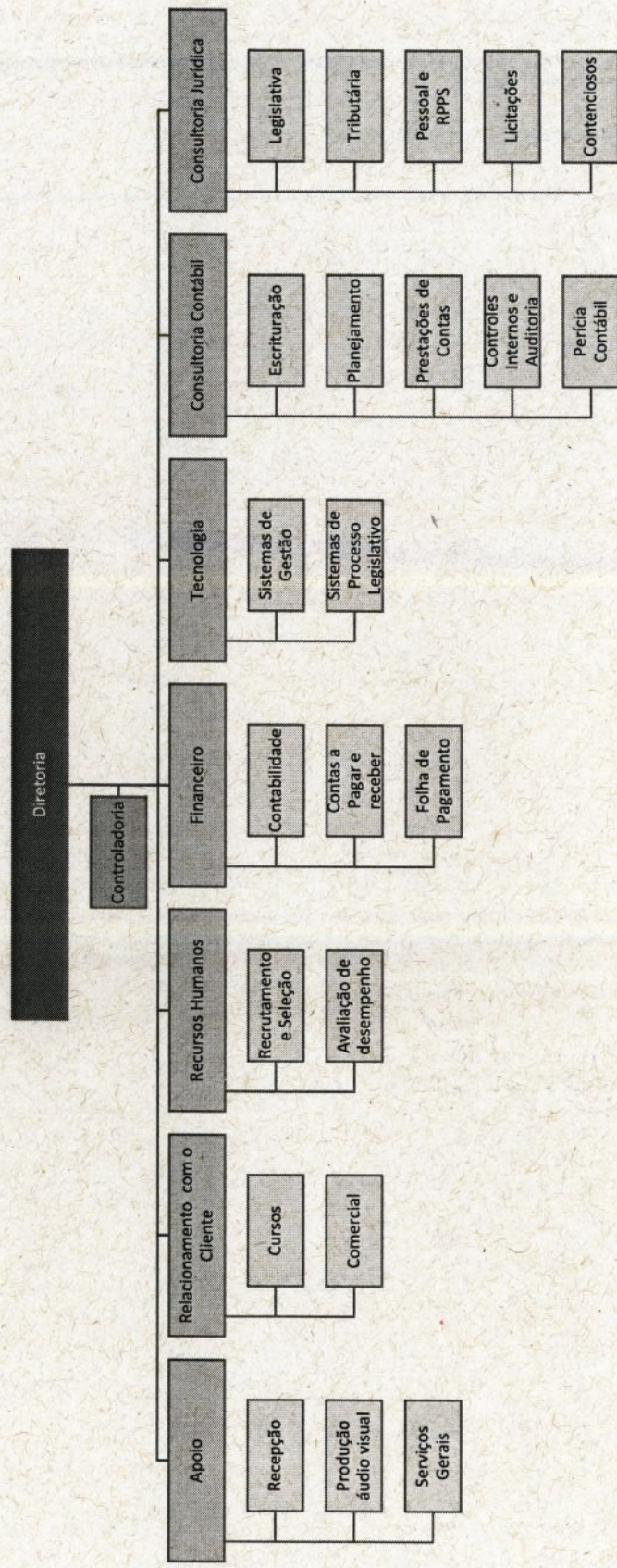
Sandra Mara Ludwig, O Plano Plurianual do Município de Coronel Pilar, 2005. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Gestão Pública Municipal) - Centro Universitário Univates. Orientador: Paulo César Flores.

Página gerada pelo Sistema Currículo Lattes em 07/03/2016 às 10:46:06

[Baixar Currículo](#)

[Imprimir Currículo](#)

# IGAM<sup>®</sup> Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos





#### DIRETORIA

*André Leandro Barbi de Souza – Advogado*

*Paulo César Flores – Contador*

#### CONTROLADORIA

*Luís Fernando Ramos – Contador*

#### ÁREA DE APOIO

*Greice Fraga Ferreira*

*Heloisa Helena Franco Fontoura*

*Jéssica Galvão*

*Márcia Cristina de Sá Simões*

*Schirlei Schemoel*

#### ÁREA COMERCIAL E DE CURSOS

*Bruna Aliardi Klagenberg Camargo*

*Mônica Lopes Brazil*

*Priscilla Mayara Copetti Rebouças*

#### ÁREA DE RECURSOS HUMANOS

*Lauren de Sá Lipp – Psicóloga*

#### ÁREA FINANCEIRA

*Daiany Machado Araújo – Contadora*

*Pedro Porcher – Contador*

#### ÁREA DE TECNOLOGIA

*Felipe Marçal da Silva*

*Márcio Tavares*

#### CONSULTORIA CONTÁBIL

*Adriana de Lourdes Barbosa Fantinel - Contadora*

*Bruna Travi - Contadora*

*Daiana Sampaio Maia Vier - Contadora*

*Fabiano Tronco de Vargas - Contador*

*Lissandra Pacheco - Contadora*

*Sandra Rasquin Rabenschlag – Perita Contábil*

#### CONSULTORIA JURÍDICA

*Alexandre Irigoyen de Oliveira - Advogado*

*Bruna Teixeira Oliveira – Advogada*

*Brunno Bossle - Advogado*

*Daniel Dias Riberiro – Apoio Jurídico*

*Daniel Pires Christófoli - Advogado*

*Everton Menegas Paim - Advogado*

*Gabriele Valgoi - Advogada*

*Lethicia Amaral Danni Lenz – Bel. Direito*

*Rita de Cássia Oliveira - Advogada*

*Roger Araújo Machado - Advogada*

*Tatiana Matte de Azevedo - Advogada*





Vanessa Lopes Pedrozo Demétrio - Advogada

Volnei Moreira dos Santos – Advogado

**RELAÇÃO DE CLIENTES  
DA CONSULTORIA**



Câmara Municipal De Aceguá

Câmara Municipal De Agudo

Câmara Municipal De Ajuricaba

Câmara Municipal De Alegrete

Câmara Municipal De Antônio Prado

Câmara Municipal De Arambaré

Câmara Municipal De Arroio Do Padre

Câmara Municipal De Arroio Grande

Câmara Municipal de Augusto Pestana

Câmara Municipal de Bagé

Câmara Municipal de Balneário Pinhal

Câmara Municipal De Barão Do Triunfo

Câmara Municipal De Barra Do Ribeiro

**Câmara Municipal de Barra Funda**

**Câmara Municipal De Barracão**

**Câmara Municipal De Bento Gonçalves**

**Câmara Municipal De Boa Vista do Cadeado**

**Câmara Municipal De Boqueirão Do Leão**

**Câmara Municipal De Cacequi**

**Câmara Municipal De Cachoeira Do Sul**

**Câmara Municipal De Cachoeirinha**

**Câmara Municipal De Camaquã**

**Câmara Municipal de Campina Das Missões**

**Câmara Municipal De Campo Bom**

**Câmara Municipal de Campos Borges**



**Câmara Municipal de Candelária**

**Câmara Municipal De Candiota**

**Câmara Municipal De Canela**

**Câmara Municipal De Canoas**

**Câmara Municipal De Capão Bonito Do Sul**

**Câmara Municipal de Capão Da Canoa**

**Câmara Municipal De Capão do Leão**

**Câmara Municipal De Capivari Do Sul**

**Câmara Municipal De Carazinho**

**Câmara Municipal De Caxias Do Sul**

**Câmara Municipal de Cerro Grande do Sul**

**Câmara Municipal De Coronel Barros**

**Câmara Municipal de Coronel Bicaco**

**Câmara Municipal de Coxilha**

**Câmara Municipal de Cristal**

**Câmara Municipal de Descalvado SP**

**Câmara Municipal de Dezanzeis de Novembro**

**Câmara Municipal de Dois Irmãos**

**Câmara Municipal De Dom Pedrito**

**Câmara Municipal de Doutor Maurício Cardoso**

**Câmara Municipal De Eldorado Do Sul**

**Câmara Municipal De Encantado**

**Câmara Municipal de Ernestina**

**Câmara Municipal De Esteio**

**Câmara Municipal De Estrela**



Câmara Municipal De Flores Da Cunha

Câmara Municipal de Formigueiro

Câmara Municipal De Fortaleza dos Valos

Câmara Municipal de Garuva SC

Câmara Municipal De Guatuba

Câmara Municipal De Guarani Das Missões

Câmara Municipal de Hulha Negra

Câmara Municipal De Ibiraiaras

Câmara Municipal De Ibirubá

Câmara Municipal de Igrejinha

Câmara Municipal De Ijuí

Câmara Municipal De Ilópolis

Câmara Municipal de Imbé

*Câmara Municipal de Inhacorá*

*Câmara Municipal de Ipumirim*

*Câmara Municipal De Itaara*

*Câmara Municipal De Itacurubi*

*Câmara Municipal De Itaqui*

*Câmara Municipal de Jacuizinho*

*Câmara Municipal de Jóia*

*Câmara Municipal De Lavras Do Sul*

*Câmara Municipal De Maratá*

*Câmara Municipal De Marau*

*Câmara Municipal de Mariana Pimentel*

*Câmara Municipal De Mata*





Câmara Municipal De Mato Queimado

Câmara Municipal de Monte Alto SP

Câmara Municipal De Mormaço

Câmara Municipal De Não Me Toque

Câmara Municipal De Nova Bassano

Câmara Municipal de Nova Pádua

Câmara Municipal De Nova Palma

Câmara Municipal De Nova Santa Rita

Câmara Municipal De Nova Venécia ES

Câmara Municipal De Novo Hamburgo

Câmara Municipal De Novo Machado

Câmara Municipal De Osório

Câmara Municipal De Palmares Do Sul

**Câmara Municipal de Panambi**

**Câmara Municipal De Pantano Grande**

**Câmara Municipal de Parobé**

**Câmara Municipal De Passo Do Sobrado**

**Câmara Municipal de Paverama**

**Câmara Municipal De Pedras Altas**

**Câmara Municipal De Pedro Osório**

**Câmara Municipal de Pejuçara**

**Câmara Municipal de Pinhal da Serra**

**Câmara Municipal de Pinheiro Machado**

**Câmara Municipal de Piracicaba SP**

**Câmara Municipal de Pirapó**



Câmara Municipal de Piratini

Câmara Municipal De Portão

Câmara Municipal De Rio Grande

Câmara Municipal De Rio Pardo

Câmara Municipal De Roque Gonzales

Câmara Municipal De Rosário Do Sul

Câmara Municipal De Saldanha Marinho

Câmara Municipal de Salto Do Jacuí

Câmara Municipal De Salvador Das Missões

Câmara Municipal De Santa Cruz Do Sul

Câmara Municipal De Santa Maria

Câmara Municipal De Santa Vitória Do Palmar

Câmara Municipal de Santana do Livramento

***Câmara Municipal de Santiago***

***Câmara Municipal De Santo Antônio Da Patrulha***

***Câmara Municipal de Santo Antônio do Planalto***

***Câmara Municipal De Santo Augusto***

***Câmara Municipal De São Borja***

***Câmara Municipal de São Francisco de Assis***

***Câmara Municipal De São Francisco De Paula***

***Câmara Municipal De São Gabriel***

***Câmara Municipal De São João Do Polésine***

***Câmara Municipal De São José Do Norte***

***Câmara Municipal De São Lourenço Do Sul***

***Câmara Municipal De São Luiz Gonzaga***



Câmara Municipal De São Marcos

Câmara Municipal De São Martinho Da Serra

Câmara Municipal De São Miguel Das Missões

Câmara Municipal de São Pedro Do Sul

Câmara Municipal De São Sepé

Câmara Municipal De Saporanga

Câmara Municipal De Segredo

Câmara Municipal de Serafina Corrêa

Câmara Municipal De Sertão Santana

Câmara Municipal de Sete de Setembro

Câmara Municipal de Silveira Martins

Câmara Municipal de Sobradinho

Câmara Municipal De Soledade

**Câmara Municipal De Tapera**

**Câmara Municipal De Tapes**

**Câmara Municipal de Tavares**

**Câmara Municipal de Terra de Areia**

**Câmara Municipal De Tiradentes do Sul**

**Câmara Municipal De Torres**

**Câmara Municipal de Três Cachoeiras**

**Câmara Municipal De Três De Maio**

**Câmara Municipal de Três Forquilhas**

**Câmara Municipal De Três Passos**

**Câmara Municipal de Triunfo**

**Câmara Municipal De Tupanciretã**



**Câmara Municipal De Tuparendi**

**Câmara Municipal de Ubiretama**

**Câmara Municipal De Uruguaiana**

**Câmara Municipal De Vale Do Sol**

**Câmara Municipal de Venâncio Aires**

**Câmara Municipal De Vera Cruz**

**Câmara Municipal de Vila Nova do Sul**

**Câmara Municipal De Vitória Das Missões**

**Câmara Municipal De Xangri Lá**

**CANOASPREV**

**CAPASEMU**

**CAPESE Ernestina**

**CONDESUS**

DAE Santana Do Livramento

DATC Rio Grande

FMPS Jaraguá do Sul SC

Fundação Hospital Centenário

Fundo Municipal de Saúde de São Leopoldo

Gramadotur

GUAIBAPREV

IAPS São Leopoldo

IGAM INST GAMMA DE ASSESSORIA A ÓRGÃOS PÚBLICOS

IMSS Capão Da Canoa

IP Tecnologia e Informática LTDA

IPAM Caxias do Sul





**IPASEM Novo Hamburgo 24 HORAS**

**IPASSP Santa Maria**

**IPRESG São Gabriel**

**IPSTP Três Passos**

**PORTAL DE LEGISLAÇÕES**

**Prefeitura Municipal De Alegrete**

**Prefeitura Municipal De Antônio Prado**

**Prefeitura Municipal De Barros Cassal**

**Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves**

**Prefeitura Municipal De Boa Vista Do Cadeado**

**Prefeitura Municipal de Campo Novo**

**Prefeitura Municipal De Capão Da Canoa**

**Prefeitura Municipal de Caxias do Sul**

**Prefeitura Municipal de Criciúma SC**

**Prefeitura Municipal de Cruz Alta**

**Prefeitura Municipal De Dilermando De Aguiar**

**Prefeitura Municipal De Eldorado Do Sul**

**Prefeitura Municipal De Esteio**

**Prefeitura Municipal De Gualba**

**Prefeitura Municipal de Herveiras**

**Prefeitura Municipal De Itacurubi**

**Prefeitura Municipal de Itati**

**Prefeitura Municipal De Jari**

**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**

**Prefeitura Municipal De Marau**



Prefeitura Municipal de Mato Castelhana

Prefeitura Municipal de Mato Queimado

Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo

Prefeitura Municipal de Palmares do Sul

Prefeitura Municipal De Passo Fundo

Prefeitura Municipal De Pelotas

Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

Prefeitura Municipal de Rio Grande

Prefeitura Municipal De Santa Cruz Do Sul

Prefeitura Municipal De Santa Maria SOMENTE ANA BEATRIZ PODE CON

Prefeitura Municipal De Santa Rosa

Prefeitura Municipal de Santa Vitória do Palmar

Prefeitura Municipal De Santana Do Livramento

**Prefeitura Municipal De Santo Antônio Da Patrulha**

**Prefeitura Municipal de São Gabriel**

**Prefeitura Municipal De São José Do Sul**

**Prefeitura Municipal de São Leopoldo**

**Prefeitura Municipal De São Marcos**

**Prefeitura Municipal De Sapiranga**

**Prefeitura Municipal De Selbach**

**Prefeitura Municipal De Senador Salgado Filho**

**Prefeitura Municipal De Sinimbu**

**Prefeitura Municipal De Tabai**

**Prefeitura Municipal De Tio Hugo**

**Prefeitura Municipal De Toropi**



Prefeitura Municipal De Tramandaí

Prefeitura Municipal De Tupanciretã

Prefeitura Municipal de Ubiretama

Prefeitura Municipal de Vale Real

Prefeitura Municipal de Venâncio Aires

Prefeitura Municipal de Xangri Lá

PREV Xangri Lá

PREVJUÍ

PREVIRG Rio Grande

SAMAE Caxias Do Sul

SEMAE São Leopoldo

SULGÁS

Tavares E Souza

***Câmara Municipal de Arroio do Sal***

***Câmara Municipal de Boa Vista do Incra***

***Câmara Municipal De Garibaldi***

***Câmara Municipal De Giruá***

***Câmara Municipal De Gramado***

***Câmara Municipal De Jaguarão***

***Câmara Municipal de Júlio de Castilhos***

***Câmara Municipal De Maquiné***

***Câmara Municipal De Restinga Seca***

***Câmara Municipal De Santa Margarida Do Sul***

***Câmara Municipal De Santa Rosa***

***Câmara Municipal De Sinimbuí***



Câmara Municipal De Tramandaí

Câmara Municipal De Tucunduva

Câmara Municipal De Vacaria

**RELAÇÃO DE SERVIÇOS  
ESPECÍFICOS REALIZADOS**

**EM 2015 E 2016**





CM GUAÍBA - LOM E RI

CM NOVO HAMBURGO - auditoria no Departamento de Recursos Humanos

CM SETE DE SETEMBRO - LOM E RI

ISSEM JARAGUÁ DO SUL - revisão da legislação que disciplina o Instituto de

Previdência - estrutura administrativa e concessão de benefícios

PM MARMELEIRO - PLANO DIRETOR

CM JÓIA - RI

GRAMADOTUR - realização de assessoria técnica e jurídica para a organização de

processos administrativos.

CM PAROBÉ - LOM

CM PEDRAS ALTAS - LOM

CM BENTO GONÇALVES - Assessoria técnica e jurídica para a elaboração do

organograma da Câmara Municipal de Bento Gonçalves com o respectivo regimento

interno, revisão do plano de CCs e FGs e elaboração do plano de carreira dos servidores

efetivos, revisão do regimento interno do Poder Legislativo.

CM PEABERU - LOM

CM ENGENHEIRO BELTRÃO - LOM

**CM BOA VISTA DO INCRA - LOM**

**PM CRICIÚMA - REVISÃO DO PRECATÓRIOS**



**CONTRATAÇÕES DO IGAM  
POR INEXIGIBILIDADE DE  
LICITAÇÃO**



Diário eletrônico

# Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 11 de outubro de 2011.

[www.mp.rs.gov.br](http://www.mp.rs.gov.br)

Edição n.º 789

tarifas, constante da cláusula primeira do ajuste, para 3,2% (três vírgula dois por cento), a contar de 13 de outubro de 2011; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto 8420, Natureza da Despesa 3.3.90.33, Rubrica 3304; **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 57, Inc. II, da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como cláusula oitava do ajuste.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 10 de outubro de 2011.

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,  
Diretor-Geral.

**SÚMULA DE CONTRATO DE  
COMPRA E VENDA**

PROCESSO N.º 132-09.00/11-6

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 04/11 - REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATADA: INFOSITE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA.; OBJETO: aquisição de 02 (duas) impressoras polícromáticas da marca HP e modelo 470WBT; VALOR TOTAL: R\$ 2.800,00; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto/Atividade 2746, Natureza da Despesa 4.4.90.52, Rubrica 5228; FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, Leis Estaduais 11.388/99 e 13.191/09 e Provimentos PQJ/RS 33/08, 47/05, 40/04 e 54/02.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 10 de outubro de 2011.

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,  
Diretor-Geral.

**SÚMULA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
E RATIFICAÇÃO**

PROCESSO CO.24850

CONTRATADA: RBS ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S/A; OBJETO: renovação de 1 assinatura anual do Jornal Pioneiro, destinada à Prom. De Justiça de Caxias do Sul; VALOR TOTAL: R\$ 681,80; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto 8420, Natureza da Despesa/Rubrica 3.3.90.39/3903; FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, caput, da Lei Federal n.º 8.666/93; RATIFICAÇÃO em 10/10/2011, pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Dr. Daniel Sperb Rubln.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 10 de outubro de 2011.

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,  
Diretor-Geral.

**SÚMULA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
E RATIFICAÇÃO**

PROCESSO N.º 3090-09.00/11-5

CO.24854

CONTRATADA: IGAM CORPORATIVO CURSO E ASSES-

SORIA S/S LTDA.; OBJETO: aquisição de 02 (duas) vagas para as servidoras Júlia Orgulim da Silva e Marcela Bomfim Tavares, no curso "Os Principais Apontes do TCE/RS", promovido pelo IGAM Corporativo Cursos e Assessoria S/S Ltda., a ser realizado no período de 13 e 14 de outubro de 2011, em Porto Alegre; VALOR TOTAL: R\$ 760,00; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto 8420, Natureza da Despesa/Rubrica 3.3.90.39/3935; FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, caput, da Lei Federal n.º 8.666/93; RATIFICAÇÃO em 10/10/2011, pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Dr. Daniel Sperb Rubln.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 10 de outubro de 2011.

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,  
Diretor-Geral.

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**

**SÚMULA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
E OPERACIONAL**

PROCESSO N.º PR.00018.00098/2011-8

PARTES: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, Fundação Maurício Sirotsky Sobrinho e demais entidades signatárias. OBJETO: Termo de Cooperação Técnica e Operacional, objetivando dar continuidade ao trabalho de fortalecimento da rede de proteção à infância e à juventude por meio da realização de IX Jornada Estadual contra a Violência e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. PRAZO: 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 31-05-2011.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 10 de outubro de 2011.

MARCELO LEMOS DORNELLES,  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.

**BOLETIM N.º 09/2011 - CAOMA**

O COORDENADOR DO CENTRO OPERACIONAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE identifica, na forma do § 2º do artigo 7º da Resolução n.º 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que o Ministério Público instaurou as seguintes Peças de Informação e Inquéritos Cíveis:

**ALEGRETE**

1) Inquérito Civil n.º 00711.00071/2011, da Promotoria de Justiça de Alegrete, pela Promotora de Justiça Alessandra de Moura Bastian de Cunha, com a finalidade de apurar degradação ambiental pela prática de queimada de campo agropastoril sem licença de órgão competente, tendo como investigado o



# República Federativa do Brasil • Estado da Paraíba • Poder Judiciário

## Diário da Justiça

Nº 13.765

João Pessoa, sábado, 29 de janeiro de 2011

ANO XLIV

### ATOS DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**PORTARIA GAPRE Nº 0156/2011 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar, DIMITRI LUNA DE OLIVEIRA, do cargo em comissão de Consultor Jurídico, Símbolo PJ-CTJ-108, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça, com efeitos a contar do dia 01 de fevereiro do corrente ano. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em João Pessoa, 28 de janeiro de 2011. Desembargador LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR - PRESIDENTE.**

**PORTARIA GAPRE Nº 0157/2011 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar EDSON JORGE DA COSTA, do cargo em comissão de Assessor Jurídico, Símbolo PJ-CTJ-108, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça, com efeitos a contar do dia 01 de fevereiro do corrente ano. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em João Pessoa, 28 de janeiro de 2011. Desembargador LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR - PRESIDENTE.**

**PORTARIA GAPRE Nº 0158/2011 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar MURIA GOMES FORMIGA BARROS, do cargo em comissão de Assistente Jurídico, Símbolo PJ-CTJ-107, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, com efeitos a contar do dia 01 de fevereiro do corrente ano. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em João Pessoa, 28 de janeiro de 2011. Desembargador LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR - PRESIDENTE.**

**PORTARIA GAPRE Nº 0159/2011 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar ANDRÉ DA SILVA CAMILO, do cargo em comissão de Assessor do Gabinete, Símbolo PJ-CTJ-109, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, com efeitos a contar do dia 01 de fevereiro do corrente ano. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em João Pessoa, 28 de janeiro de 2011. Desembargador LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR - PRESIDENTE.**

**PORTARIA GAPRE Nº 0160/2011 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear EDSON JORGE DA COSTA, para exercer o cargo comissionado de Assessor do Gabinete, Símbolo PJ-CTJ-108, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, com efeitos junto ao Gabinete do Desembargador Luiz Silvío Ramalho Júnior. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em João Pessoa, 28 de janeiro de 2011. Desembargador LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR - PRESIDENTE.**

**PORTARIA GAPRE Nº 0161/2011 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear DIMITRI LUNA DE OLIVEIRA, para exercer o cargo comissionado de**

Assistente Jurídico, Símbolo PJ-CTJ-107, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, com efeitos junto ao Gabinete do Desembargador Luiz Silvío Ramalho Júnior. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em João Pessoa, 28 de janeiro de 2011. Desembargador LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR - PRESIDENTE.

**PORTARIA GAPRE Nº 168/2011 - O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear o Senhor Doutor ANTONIO ELMAR DE LIMA, Juiz do Direito do 1º Juizado Substituto da Comarca da Capital, de responder pelo expediente da 2ª Vara Cível da mesma unidade judiciária, e restabelecer os efeitos da Portaria GAPRE Nº 2.632/2010, publicada no Diário de Justiça do dia 16.12.2010, designando o Excelentíssimo Senhor Doutor JOSÉ SALVO FELIX DE OLIVEIRA, Juiz do Direito da 1ª Vara Cível da mesma unidade judiciária. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, sexta-feira, 28 de janeiro de 2011. Desembargador LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR - Presidente.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2884214. Vistos, etc. TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 03/2011. Em harmonia com os pareceres da Gerência de Contratação e Consultoria Administrativa, ratifico a contratação direta, por dispensa de licitação, com arrolamento no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, em favor de Ana Lídia Cavallho de Sousa, no valor de R\$ 7.950,00 (sete mil novecentos e cinquenta reais), para ministrar treinamento sobre "motivação profissional e trabalho em equipe" aos funcionários do Fórum de Mangabira. Publico-se e, ato contínuo, à Coordenadoria do Planejamento para providenciar o empenho. João Pessoa, 27 de janeiro de 2011. DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 287.358-1 TERMO DE RATIFICAÇÃO. Em harmonia com os pareceres da Consultoria Administrativa e Parecer Técnico nº 599/2010/GCON - Gerência de Contratação, e com arrolamento no art. 24, inciso XIII da Lei nº 8.666/93, RATIFICO a dispensa de licitação para a contratação direta da Funcionária Universitária de Brasília - FUB, para a prestação de serviços técnicos-especializados de organização e realização da 2ª etapa do 52º Concurso Público para ingresso no cargo de Juiz Substituto do Estado da Paraíba, por intermédio do Centro de Seleções de Promoções de Eventos - Cespe/UnB, de acordo com os documentos e propostas que integram o presente processo. Publico-se. João Pessoa, 27 de janeiro de 2011. DESEMBARGADOR LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 287.368-1 TERMO DE RATIFICAÇÃO. Em harmonia com os pareceres da Consultoria Administrativa e Parecer Técnico nº 22/2010/GCON - Gerência de Contratação, e com arrolamento no art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93, RATIFICO a**

inegibilidade de licitação para a contratação direta da empresa IGA, Insituto Gama de Apoio Social a Órgãos Públicos, para a prestação de serviços técnicos de aperfeiçoamento do pessoal, do acordo com os Informes e propostas que integram o presente processo. Publico-se e, em seguida à Coordenadoria do Planejamento para que empenhe a despesa. João Pessoa, 27 de janeiro de 2011. DESEMBARGADOR LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA.

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 512.009 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 287.696-1 PARTES: Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba x ACEVO LTDA INSTRUMENTO: Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 512.009. OBJETO: adição ao valor global a importância de R\$ 510.565,00 (quinhentos e doze mil quinhentos e sessenta e cinco reais), como resultado da inclusão do componente NOC (Network Operation Center) ao objeto do Contrato, conforme justificativa apresentada pela Secretaria da Tecnologia da Informação às fls. 164 à 167, com anexo no art. 85, inciso I, alínea "b", § 1º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária - 05.101; Função - 02; Subfunção - 0244; Projeto/Atividade - 1636 - Construção das Unidades Judiciárias; Natureza da Despesa - 44.90.51 - Obras e Instalações; Fonte de Recurso - 00 e Unidade Orçamentária - 05.901; Função - 02; Subfunção - 061; Programa - 6244; Projeto/Atividade - 1490 - Construção de Unidades Judiciárias; Natureza da Despesa - 44.90.51 - Obras e Instalações; Fonte de Recurso - 70. João Pessoa, 28 de janeiro de 2011. DESEMBARGADOR LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA.**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2011. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 281.233-9. PARTES: Tribunal de Justiça da Paraíba e Cooperativa de Trabalho dos Agentes Cozinheiros e Recepcionistas de Lido do Município de Bayeux - COOPACLB - INSTRUMENTO: Contrato de Doação. - OBJETO: Doação de bens móveis inservíveis discriminados às fls. 48/125, do processo nº 281.233-9. - FUNDAMENTO LEGAL: Art. 17, II, a, Lei 8.666/93 - João Pessoa, 24 de janeiro de 2011.**

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 07 AO CONTRATO Nº 275/2007 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 280.808-1 PARTES: Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba X Elo Fax Vídeo Produções Ltda - ME INSTRUMENTO: Termo Aditivo Nº 07 ao Contrato Nº 275/2007. OBJETO: Prolongar o prazo de vigência do contrato. PRAZO: 06 (seis) meses, ou seja, de 18/01/2011 a 17/07/2011. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária - 05.101; Função - 02; Subfunção - 122; Programa - 5046; Projeto/Atividade - 4212 - Manutenção de Serviços Administrativos; Natureza da Despesa - 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso - 00 e/ou Unidade Orçamentária - 05.901; Função - 02; Subfunção - 122; Programa - 5046; Projeto/Atividade - 4212 - Manutenção de Serviços Administrativos; Natureza da Despesa - 4490.52 - Equipamentos e material permanente; Fonte de Recurso - 00. João Pessoa, 07 de janeiro de 2011. DESEMBARGADOR LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA.**

**OBJETO: Adicionar ao valor mensal a importância de R\$ 26.693,83 (vinte e seis mil seiscentos e noventa e três reais e noventa e três centavos), como resultado do acréscimo de 20 (vinte) auxílios de serviços gerais, conforme justificativa apresentada pela Coordenadoria de Serviços Gerais deste Tribunal, às fls. 1753, com anexo no art. 65, inciso I, alínea "b", § 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. INSTRUMENTO: Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 047/2010. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária - 05.101; Função - 02; Subfunção - 122; Programa - 5046; Projeto/Atividade - 4212 - Manutenção de Serviços Administrativos; Natureza da Despesa - 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso - 70. João Pessoa, 27 de janeiro de 2011. DESEMBARGADOR LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA.**

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 07 AO CONTRATO Nº 275/2007 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 280.808-1 PARTES: Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba X Elo Fax Vídeo Produções Ltda - ME INSTRUMENTO: Termo Aditivo Nº 07 ao Contrato Nº 275/2007. OBJETO: Prolongar o prazo de vigência do contrato. PRAZO: 06 (seis) meses, ou seja, de 18/01/2011 a 17/07/2011. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária - 05.101; Função - 02; Subfunção - 122; Programa - 5046; Projeto/Atividade - 4212 - Manutenção de Serviços Administrativos; Natureza da Despesa - 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso - 00 e/ou Unidade Orçamentária - 05.901; Função - 02; Subfunção - 122; Programa - 5046; Projeto/Atividade - 4212 - Manutenção de Serviços Administrativos; Natureza da Despesa - 4490.52 - Equipamentos e material permanente; Fonte de Recurso - 00. João Pessoa, 07 de janeiro de 2011. DESEMBARGADOR LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA.**

**EXTRATO DE CONVÊNIO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 288.480-7 - PARTES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA X FACULDADES INTEGRADAS DE FATOS - INSTRUMENTO: Convênio nº 001/2011. - OBJETO: estabelecer e manter cooperação**

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL			
<p><b>PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL</b></p> <p>Des. José Di Lorezeno Serpa (Presidente)</p> <p>Des. Manoel Soares Monteiro</p> <p>Des. José Ricardo Porto</p>	<p><b>SEGUNDA CÂMARA CÍVEL</b></p> <p>Des.ª Maria das Neves do Egito de Araújo</p> <p>Des.ª Duda Fezaira (Presidente)</p> <p>Des.ª Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti</p> <p>Des.ª Marlene Cavalcanti Albuquerque</p>	<p><b>QUARTA CÂMARA CÍVEL</b></p> <p>Des. João Alvaro da Silva (Presidente)</p> <p>Des. Romero Marcelo da Fonseca Diniz</p> <p>Des. Frederico Maranhão de Nobrega Coutinho</p>	<p><b>CONSELHO DA MAGISTRATURA</b></p> <p>Des. Luiz Silvío Ramalho Júnior (Presidente)</p> <p>Des.ª Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti (Vice-Presidente)</p> <p>Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos (Corregedor-Geral)</p> <p>Des. Leônido Teixeira Câmara</p> <p>Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque</p> <p>Des. João de Brito Pereira Filho</p>
<p><b>TERCEIRA CÂMARA CÍVEL</b></p> <p>Des. Genésio Gomes Pereira Filho (Presidente)</p> <p>Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos</p> <p>Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides</p>	<p><b>CÂMARA CRIMINAL</b></p> <p>Des. Nilo Luis Ramalho Vieira (Presidente)</p> <p>Des. Leônido Teixeira Câmara</p> <p>Des. João de Brito Pereira Filho</p> <p>Des. Arnóbio Alves Teófilo</p> <p>Des. João Benedito da Silva</p>	<p><b>SUPLENTE</b></p> <p>Des. José Di Lorezeno Serpa</p> <p>Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides</p> <p>Des. Arnóbio Alves Teófilo</p>	

DECISÕES DO TCE/RS  
ACERCA DA  
CONTRATAÇÃO DO IGAM  
POR INEXIGIBILIDADE DE  
LICITAÇÃO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Gabinete do Conselheiro Algir Lorenzon



**Processo nº:** 10620-02.00/13-0  
**Natureza:** Recurso de Reconsideração  
**Órgão:** Legislativo Municipal de Santiago  
**Recorrente:** Antônio Carlos dos Santos Gomes  
**Procuradora:** Bruna Teixeira Oliveira - OAB/RS nº 79.626  
**Exercício:** 2011  
**Data da Sessão:** 28-01-2015  
**Órgão Julgador:** Tribunal Pleno  
**Relator:** Conselheiro Algir Lorenzon

**CONTRATAÇÃO DO IGAM.  
ADVERTÊNCIA. ENQUADRAMENTO NAS  
HIPÓTESES PREVISTAS NA LEI DE  
LICITAÇÕES, PROCEDÊNCIA DO  
PEDIDO.**

As razões recursais têm o condão de alterar a decisão proferida pelo juízo *a quo*.

**JULGAMENTO. REGULARIDADE COM  
RESSALVAS. ÚNICA FALHA AFASTADA.  
ALTERAÇÃO DA DECISÃO.**

O afastamento da única falha constante nos autos conduz ao julgamento pela Regularidade das Contas.

**Conhecimento. Provimento.**

**Antônio Carlos dos Santos Gomes**, na condição de Administrador do Legislativo Municipal de Santiago, no exercício de 2011, interpõe Recurso de Reconsideração, em peça firmada pela Dr<sup>a</sup>. Bruna Teixeira de Oliveira - OAB/RS nº 79.626 (Procuração na fl. 83 do PC e substabelecimento na fl. 11 deste Recurso), objetivando alterar parte da decisão proferida por este egrégio Tribunal Pleno, em Sessão de 31-07-2013, no Processo de Contas nº 428-02.00/11-3.

O Recorrente busca modificar *decisum* que impôs advertência para evitar a reincidência da falha apontada, assim como julgou suas contas pela Regularidade com Ressalvas.



As razões recursais encontram-se nas fls. 02/10, acompanhadas dos documentos nas fls. 11/139 destinados a provar suas alegações. Argumenta, em síntese, o seguinte:

- defende, quanto à contratação do Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos – IGAM para o fornecimento de informativos técnicos, visto ser viável a avença por meio de inexigibilidade de licitação, já que comprovados os requisitos autorizadores.

- destaca a qualificação da contratada, ressaltando a contratação dos trabalhos da mesma, por meio de inexigibilidade de licitação, por órgãos públicos, como o Ministério Público e Tribunais de Justiça, conforme prova anexada;

- cita diversas decisões deste Tribunal no sentido da possibilidade de pactuações semelhantes, salientando ser o IGAM a única empresa do Estado do Rio Grande do Sul a oferecer informativos técnicos *on line* especializados e específicos na área pública.

Ao final, requer o provimento do Recurso para excluir a advertência quanto à contratação do Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos, bem como a alteração do julgamento para Regularidade das Contas.

A Supervisão de Instruções de Contas Municipais instrui o feito nas fls. 142/148 opinando pelo seu conhecimento parcial e, no mérito, não provimento.

Os autos foram remetidos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o qual emitiu o Parecer MPC nº 12256/2014, anexado nas fls. 149/151, da lavra da Adjunta de Procurador Daniela Wendt Toniazzo, pelo conhecimento parcial e, no mérito, não provimento do Recurso.

**É o Relatório**





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Gabinete do Conselheiro Algir Lorenzon



## VOTO

Verifico, em exame preliminar, quanto aos pressupostos necessários à admissibilidade do Recurso, minha divergência da instrução da SICM e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, os quais foram pelo conhecimento parcial da peça recursal.

Quanto a isso, entendo que não houve irresignação no tocante ao apontado no item 1.1.1 (fixação de diárias por meio de Resolução), somente referência ao aponte, mas sem inconformidade, posto que houve o afastamento do respectivo fato ainda no juízo *a quo* (fl. 03), sendo importante observar que o pedido do Recorrente limita-se a pedir a reforma da “(...) *decisão a fim de excluir a advertência para a contratação do Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos...*” (fl. 09).

Portanto, presentes os requisitos para admissibilidade do presente Recurso, sou pelo seu conhecimento.

No mérito, as razões recursais têm o condão de alterar a decisão fustigada, consoante motivos que passo a expor.

De fato, o objeto da contratação é o fornecimento de informativos técnicos, conforme consta no contrato juntado às folhas 13 a 15 do Processo de Contas e não a prestação de serviços técnicos, como inferiu a Equipe de Auditoria no seu Relatório (fls. 18 a 20 PC). Nesse passo, existente a singularidade autorizadora da contratação mediante a inexigibilidade de licitação, segundo o previsto no artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

Conforme assevera o Recorrente, há decisões desta Corte reconhecendo tal possibilidade (Processos nº 754-02.00/10-4, 9335-02.00/08-4 e 9536-02.00/09-1), inclusive em julgados por mim relatados, como é o caso do Processo nº 1404-02.00/09-4, oportunidade na qual meu pronunciamento foi o seguinte:

*“Relativamente ao item 3.1 envolvendo a contratação do*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Gabinete do Conselheiro Algir Lorenzon



*Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos - IGAM, sobre o qual o Ministério Público de Contas diverge da SICM, considerando irregular a contratação sem licitação, entendendo adequada a análise da Supervisão (fls. 348/349), no sentido de que caracterizada a singularidade do objeto contrato, cujo cerne trata do fornecimento do Informativo Legisla, pelo IGAM.”*

Ademais, como bem demonstra o Recorrente com os documentos colacionados nas folhas 84 a 131 do processo recorrido, a forma de contratação é a mesma utilizada por este Tribunal de Contas para a aquisição de assinaturas de revistas e periódicos específicos, assim como junta documentação probatório para casos análogos acontecidos no Ministério Público Estadual e outros órgãos públicos.

Dessa forma, deve ser afastada a inconformidade e, em decorrência, a respectiva advertência contida no item *b* do *decisum* recorrido.

No atinente ao julgamento das Contas, o afastamento da única falha remanescente, conforme já descrito anteriormente, conduz à alteração da decisão fustigada, culminando no julgamento pela Regularidade das Contas do Recorrente, face o disposto no artigo 99, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal.

Por todo o exposto, com esses fundamentos, **voto pelo provimento** do presente Recurso, a fim de afastar a recomendação contida no item “b” da decisão recorrida, bem como alterar o julgamento das Contas de Regulares, com ressalvas, para Regulares.

**Conselheiro ALGIR LORENZON,**  
**Relator.**



Estado do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Contas  
Gabinete do Conselheiro Marco Peixoto

Tribunal de Contas	
Fl.	Rubrica
196	



Processo nº:	2064-02.00/10-3
Matéria:	PROCESSO DE CONTAS
Órgão:	LEGISLATIVO MUNICIPAL DE VITÓRIA DAS MISSÕES
Exercício:	2010
Gestores:	HELIO DOMINGUES KAIPER, ANITA TERESA MINETTO e AUGUSTO STEINHORST
Procuradores:	ANDRÉ LEANDRO BARBI DE SOUZA – OAB/RS nº 27.755, ANIELLE CAVALLI – OAB/RS nº 57.817 e MOACIR SASSO DE CHRISTO – OAB/RS nº 69.968
Órgão Julgador:	TRIBUNAL PLENO
Data da Sessão:	27-06-2012

**PROCESSO DE CONTAS. REGULARIDADE, COM RESSALVAS. REGULARIDADE. RECOMENDAÇÃO AO ATUAL GESTOR.**

A existência de inconformidades que, em seu conjunto, não comprometem a Gestão determina o julgamento pela **regularidade, com ressalvas das Contas do Gestor Principal.**

Descabem sanções aos Administradores cujos períodos de Gestão não foram evidenciadas inconformidades. **Julgamento pela regularidade das Contas.**

As inconformidades verificadas justificam **recomendação** ao atual Administrador no sentido da implementação de medidas preventivas.

Trata-se do Processo de Contas do Senhor Helio Domingues Kaiper, da Senhora Anita Teresa Minetto e do Senhor Augusto Steinhorst<sup>1</sup>, Administradores do Legislativo Municipal de Vitória das Missões, no exercício de 2010.

A Supervisão de Instrução de Contas Municipais – SICM ao consolidar o Feito, destacou que (fls. 72 e 73):

<sup>1</sup> Quanto aos períodos de Gestão, reporto-me ao consignado, pelo Órgão Técnico, à folha 72, destes autos (Relatório para Consolidação das Contas – RES 1310, conforme cópia juntada no anverso da capa deste Processo).



Tribunal de Contas	
Fl.	Rubrica
197	



a) a documentação foi entregue nos termos do artigo 115, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado – RITCE, e observado o prazo previsto no artigo 96, do citado Diploma Regimental;

b) a Primeira Câmara, em Sessão de 07-06-2011, emitiu o Parecer nº 10.658, pelo atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, exercício de 2010;

c) foram encaminhados os dados relativos à Base de Legislação Municipal – BLM, nos termos da Resolução nº 843/2009 e Instrução Normativa nº 12/2009; e os pertinentes ao Sistema para Controle de Obras Públicas – SISCOP, conforme Resolução nº 612/2002 e Instrução Normativa nº 23/2004, com as respectivas alterações;

d) foram evidenciadas inconformidades, conforme Relatório de Auditoria Ordinária Tradicional – Acompanhamento de Gestão nº 01/2010 (final); e,

e) não foram constatadas inconformidades nos períodos de responsabilidade da Senhora Anita Teresa Minetto e do Senhor Augusto Steinhorst, razão por que os mesmos não foram intimados.

Intimado a se manifestar, o Gestor principal apresenta esclarecimentos (fls. 78 a 111), firmados por procuradores devidamente constituídos (os Doutores Anielle Cavalli – OAB/RS nº 57.817, e Moacir Sasso de Christo – OAB/RS nº 69.968 – fl. 112), acompanhados de documentação comprobatória (fls. 113 a 181).

A Área Técnica reinstruiu o Feito e, procedendo à análise das justificativas e documentação apresentadas, concluiu, em síntese, pela permanência das inconformidades a seguir (fls. 182 a 188).

#### **Da Auditoria**

#### **Do Relatório de Auditoria Ordinária Tradicional – Acompanhamento de Gestão nº 01/2010 (final)**

**Item 1.1** – Contratação de assessoria técnica junto ao Senhor Nilton da Silva Bairros no montante de R\$ 2.500,00. Ocorreu, também, no mesmo período, contrato com o Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos – IGAM, para a prestação do mesmo serviço. O valor de R\$ 2.500,00 devem ser ressarcido aos cofres públicos. Infringência do princípio da economicidade previsto no *caput*



Estado do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Contas  
Gabinete do Conselheiro Marco Peixoto

Tribunal de Contas	
Fl.	Rubrica
198	



do artigo 70 da Constituição Federal e do princípio da razoabilidade, presente no *caput* do artigo 19 da Constituição Estadual (fls. 183 e 184);

**Item 2.1** – As informações para o controle externo não obedeceram ao princípio da publicidade das ações promovidas pelo Legislativo Municipal. O sítio oficial do Legislativo apresenta apenas os Relatórios de Gestão Fiscal. Não demonstra os textos das leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA). Infringência ao *caput* do artigo 37 da Constituição Federal e ao *caput* do artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (fls. 184 e 185);

**Item 2.2** – Não remessa, por meio informatizado, dos dados necessários à apreciação da legalidade dos atos de admissão de pessoal, para fins de registro (SIAPES). Inobservância do artigo 71, inciso III e do artigo 75 da Constituição Federal e da Resolução nº 787/2007 (fl. 185);

**Item 3.1** – O Cargo em Comissão de Assessor Legislativo, criado pela Lei Municipal nº 1.275/2006, tem atribuições com características de permanência na administração, típicas de cargo de provimento efetivo, a ser preenchido através de concurso público. Inobservância do inciso V do artigo 37 da Constituição Federal (fls. 185 e 186).

O Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, por meio do Parecer nº 04617/2012, da lavra da Adjunta de Procurador Daniela Wendt Toniazzo, opinou, em síntese, pela **regularidade das Contas** da Senhora Anita Teresa Minetto e do Senhor Augusto Steinhorst e pela **regularidade, com ressalvas das Contas** do Senhor Helio Domingues Kaiper, pela **imposição de multa e fixação de débito** (item 1.1) ao mesmo gestor, e **recomendação** ao atual Administrador (fls. 189 a 195).

É o RELATÓRIO.

Passo ao VOTO.

De imediato, destaco que em relação a Senhora Anita Teresa Minetto e ao Senhor Augusto Steinhorst, conforme registrado pelo Órgão Técnico (fl. 182), não foram evidenciadas inconformidades nos respectivos períodos de Gestão, razão pela qual descabem sanções a estes Administradores no presente Feito.

Em continuidade, inicio a análise dos autos relativamente ao **item 1.1** (contratação de assessoria técnica com o Senhor Nilton da Silva Bairros,



Tribunal de Contas	
Fl.	Rubrica
199	



apontando como prestação de serviço idêntico ao contratado com o Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos – IGAM), para o qual o Gestor, esclarece que os contratos são diferentes.

No exame, verifico que os objetos dos serviços prestados, efetivamente, são diferentes, enquanto no contrato com o IGAM é de informação acerca das atividades do Poder Público, especialmente Boletins e Temáticas que envolvem o Legislativo (fls. 15 a 29), o outro (fls. 05 a 13) se trata, especialmente, de Assessoria presencial, com atividades de assessoria sobre ocorrências diárias de Plenário.

Assim, e considerando, também, que não há questionamento quanto aos serviços executados (não houve aponte referente à ausência de contraprestação laboral pelos contratados), deixo de impor a glosa sugerida, sob pena de enriquecimento sem causa do erário<sup>2</sup>.

Sobre o destacado no **item 2.1** (inobservância do princípio constitucional da publicidade na ausência de divulgação em meio eletrônico dos textos das leis orçamentárias, nos termos do artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal), acessando o sítio oficial do Legislativo, verifico que o PPA, LOA e LDO do exercício, em exame, bem como dos posteriores, estão disponibilizados.

Dessa forma, embora corrigida a inconformidade, entendo por recomendar o atual Administrador para que adote medidas que preservem a continuidade da atualização das informações, em cumprimento aos princípios da publicidade e da transparência da gestão fiscal, evitando sua ocorrência.

Dizente ao **item 2.2** (não remessa, por meio informatizado, dos dados necessários à apreciação da legalidade dos atos de admissão de pessoal para fins de registro), verifico, na análise da matéria, que a correção se efetivou (em 2011). Porém, ainda que considerada a sua resolução, igualmente entendo que deva ser recomendado o atual Gestor para que evite a sua ocorrência, observando a periodicidade da remessa dos dados relativos SIAPES (Sistema de Admissão de Pessoal), nos termos regradados por esta Corte de Contas.

<sup>2</sup> Na esteira deste entendimento quanto a esta questão de fundo, cito, exemplificativamente, os Processos nºs 1135-0200/10-1, 1165-0200/10-7, 1917-0200/11-7, cujos Votos deste Relator, foram acolhidos, à unanimidade, em Sessões da Primeira Câmara, em 08-02-2012 e 22-05-2012, e pelo Colegiado, em Sessão de 01-02-2012, respectivamente.



Estado do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Contas  
Gabinete do Conselheiro Marco Peixoto

Tribunal de Contas	
Fl.	Rubrica
200	



No tocante ao **item 3.1** (cargo em comissão de Assessor Legislativo, criado pela Lei Municipal nº 1.275/2006, com atribuições de natureza permanente, típicas de cargo de provimento efetivo, a ser preenchido através de concurso público), constato que, com a edição da Lei Municipal nº 1.666, de 30-06-2011 (fls. 113 a 117), a questão restou solvida, vez que criado o cargo em comissão de Assessor da Presidência, em substituição ao cargo de Assessor Legislativo (fls. 118 a 126), o qual atende ao trinômio chefia, direção e assessoramento, previsto constitucionalmente.

Todavia, sou, igualmente, por recomendar o atual Administrador, para que evite a ocorrência do apontamento, em observância ao regramento constitucional, no seu artigo 37, inciso V.

Quanto ao julgamento das Contas, destacando o atendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, para o exercício, entendo que as inconformidades verificadas não comprometem a Gestão em exame.

Ante o exposto, VOTO:

a) **pela regularidade, com ressalvas**, das Contas do Senhor **Helio Domingues Kaiper, Administrador do Legislativo Municipal de Vitória das Missões**, no exercício de **2010**, com fulcro no inciso II do artigo 99 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas – RITCE;

b) **pela regularidade das Contas** da **Senhora Anita Teresa Minetto** e do **Senhor Augusto Steinhorst, Administradores do Legislativo Municipal de Vitória das Missões**, no exercício de **2010**, com fundamento no artigo 99, inciso I, do RITCE;

c) **pela recomendação** ao atual Gestor para que evite a ocorrência de falhas destacadas neste Voto a serem verificadas em futura auditoria; e,

d) transitada em julgado a presente decisão, proceda-se ao **arquivamento** destes autos.

Em 27 de junho de 2012.

Conselheiro Marco Peixoto,  
Relator.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
GABINETE DO CONSELHEIRO ESTILAC MARTINS RODRIGUES XAVIER**



**Processo nº 000754-0200/10-4**

**Órgão:** Câmara Municipal de Três Passos

**Assunto:** Processo de Contas – Outros

**Administrador:** Sra. Marli Franke

**Sessão de 12-09-2012**

**TRIBUNAL PLENO**

**PROCESSO DE CONTAS. CONTAS  
REGULARES.**

*Afastadas as falhas nas contas do exercício  
deve o julgamento ser pela regularidade das  
contas.*

Trata o presente Processo de Contas da Sra. Marli Franke, Responsável pelo Legislativo Municipal de Três Passos no exercício de 2010, representada pela procuradora Anielle Cavalli (OAB/RS 57.817) e outros, com procuração à fl. 93, relativamente àquele exercício.

A Supervisão de Instrução de Contas Municipais (SICM) informa, nas fls. 59-60, que a análise da documentação relativa ao Processo de Contas e do Relatório de Auditoria e Acompanhamento de Gestão evidenciou inconformidades, tendo a Segunda Câmara, em Sessão do dia 30-06-2011, decidido pela emissão de parecer pelo **atendimento** da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Processo nº 03965-0200/10-7).

Intimada, a Administradora prestou esclarecimentos tempestivos, os quais foram analisados pelo Órgão Técnico.

Após a reinstrução, a SICM informa a permanência das seguintes inconformidades:

1) Sobreposição nas contratações para locação de software de controle do sistema de Patrimônio pelo Executivo Municipal e Legislativo Municipal. A Despesa em duplicidade contraria os princípios da economicidade e da razoabilidade previstos no art. nº 19 da Constituição Estadual. Sugestão de débito de R\$ 1.096,56 (Item 1.1.1).



TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl. 146	Rub.



Em resumo, alega a Administradora que é incontroverso que o sistema objeto do contrato auditado foi utilizado pelo Legislativo Municipal. Também, aduz que não há vedação legal para a contratação de Sistema de Controle de Patrimônio, citando julgamento do Processo de Contas do exercício de 2009, onde restou estabelecido o entendimento de não haver vedação legal para a contratação. Por fim, informa o cancelamento do contrato (Fl. 108), assim que tomou conhecimento do aponte.

2) Indevida manutenção do Contrato com a empresa IGAM – Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos para fornecimento de informativos técnicos. Contratação realizada mediante inexigibilidade de licitação com base no art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93. Constatou-se que a empresa IGAM prestou serviços de consultoria e assessoria à Auditada, descumprindo o disposto no inciso XXI do art. 37, bem como os artigos 2º e 3º da Lei Federal 8.666/93, matéria já objeto de aponte no exercício de 2009 (Item 2.1).

Aduz a Administradora, em síntese, que a equipe técnica admite que os informativos foram entregues, que o contrato firmado em sua cláusula terceira, inclui entre os direitos da contratante o acesso a informações e atendimentos a consultas formuladas com base em matérias publicadas no referido informativo, que o Instituto é o único a prestar tais serviços, caracterizado com singular e que, como previsto no inciso I do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/97 apresentou declaração da Associação Comercial de Porto Alegre onde consta o IGAM como única empresa a comercializar o informativo técnico – objeto do contrato – no Estado do Rio Grande do Sul. Alega ainda decisão do Processo de Contas do exercício de 2009 em que a falha foi afastada.

O parecer nº 05861/2012, do **Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**, da lavra da Adjunta de Procurador, Daniela Wendt Toniazzo, fls. 138-144, opina pela imposição de pena pecuniária, fixação de débito referente ao subitem 1.1.1 e julgamento pela regularidade de contas, com ressalvas, além de recomendação ao Gestor responsável quanto à necessidade de serem corrigidos os apontes.

### **É o Relatório.**

### **VOTO**

Com relação ao **item 1.1.1**, sobreposição nas contratações para locação de software de controle do sistema de Patrimônio, acolho os argumentos da Auditada. O referido item já foi objeto de aponte no exercício de 2009<sup>1</sup>, com decisão unânime do Tribunal Pleno pelo afastamento do aponte.

<sup>1</sup> Processo nº 01404-0200/09-4, Relator Conselheiro Algir Lorenzon com decisão publicada em 31-08-2011.  
28/56/39

Ainda, consta nos autos, fl. 108, Termo Aditivo de Contrato de Locação e Prestação de Serviços – Rescisão do Sistema de Patrimônio, onde a Auditada rescinde o item nº 3 Sistema Controle de Patrimônio, a partir de 1º de abril de 2011.

Nestes termos, não vislumbro impossibilidade legal do Legislativo Municipal em contratar sistema que auxilie no seu controle patrimonial, responsabilidade do administrador prevista na Lei Federal nº 4.320/64. Ademais, tendo o serviço sido efetivamente prestado e comprovado pela Auditoria, afasto a sugestão de débito.

Com relação ao **item 2.1**, manutenção do Contrato com a empresa IGAM – Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos para o fornecimento de informativos técnicos ao Legislativo Municipal de Três Passos, diante da efetiva comprovação, por parte da Auditoria, da execução dos serviços contratados e do cumprimento dos requisitos legais necessários para a inexigibilidade de licitação com fulcro no inciso I do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, concluo pelo afastamento do aponte.

Em mesmo sentido, registro que esta Corte de Contas, através do Processo nº 0201-0200/12-2, renovou contrato com a empresa Zênite Informação e Consultoria S/A, mediante inexigibilidade de licitação, com base no art. 25 da Lei Federal 8.666/93, para o fornecimento de revista Zênite – Informativo de Licitações e Contratos, Web licitações e Contratos, Consultoria por telefone em licitações e contratos, Revista Zênite – Informativo de Registro de Pessoal e Web Regime de Pessoal.

Nestes termos, entendo que não há inconformidade na realização de contratos de prestação de serviços para fornecimento de periódicos e informativos de natureza singular, observadas as exigências previstas no art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

Diante do exposto, **voto**:

a. Pela **regularidade das contas** da Sra. Marli Franke, Administradora do Legislativo Municipal de Três Passos no exercício de 2010, com base no inciso I do art. 99 do RITCE; e

b. Após o trânsito em julgado da presente decisão, **arquite-se** o processo.

**ESTILAC MARTINS RODRIGUES XAVIER**

**Conselheiro-Relator.**

Estado do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Contas  
Gabinete do Conselheiro Marco Peixoto

Tribunal de Contas	
Fl.	Rubrica
396	



Processo nº:	3608-02.00/12-6
Matéria:	CONTAS DE GESTÃO
Órgão:	LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ALEGRETE
Exercício:	2012
Gestora:	MIRIAM OST SUHRE (Presidente)
Procuradores:	BRUNA TEIXEIRA OLIVEIRA – OAB/RS Nº 79.626 e OUTROS
Órgão Julgador:	PRIMEIRA CÂMARA
Data da Sessão:	14-04-2015

**PROCESSO DE CONTAS DE GESTÃO. IMPOSIÇÃO DE MULTA. ATENDIMENTO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. CONTAS REGULARES, COM RESSALVAS. RECOMENDAÇÃO AO ATUAL ADMINISTRADOR.**

O DESCUMPRIMENTO DE NORMAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS REGULADORAS DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DETERMINA A **IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PECUNIÁRIA.**

A EXISTÊNCIA DE FALHAS QUE, EM SEU CONJUNTO, NÃO COMPROMETEM A GESTÃO, DETERMINA O JULGAMENTO DE **CONTAS REGULARES, COM RESSALVAS.**

AS INCONFORMIDADES VERIFICADAS JUSTIFICAM **RECOMENDAÇÃO** AO ATUAL ADMINISTRADOR, NO SENTIDO DA IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS PREVENTIVAS E CORRETIVAS.

Trata-se do Processo de Contas de Gestão da Senhora Miriam Ost Suhre, Administradora do Legislativo Municipal de Alegrete, no exercício de 2012.

A Supervisão de Instrução de Contas Municipais – SICM ao consolidar o Feito, destacou (fls. 215 a 217):

a) foram evidenciadas inconformidades, conforme Relatório de Auditoria Ordinária Tradicional – Acompanhamento de Gestão nº 01/2012 (final);

b) houve atraso de 48 dias na remessa de normas à Base de Legislação Municipal, referente ao 4º trimestre de 2011, em desatenção ao contido na Resolução TCE nº 843/2009 e Instrução Normativa TCE nº 12/2009;

c) não foram verificadas irregularidades no exame dos tópicos relativos à Gestão Fiscal, à entrega dos documentos da Tomada de Contas, e às remessas de informações ao Sistema para Controle de Obras Públicas – SISCOP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO CONSELHEIRO ALGIR LORENZON

Tribunal de Contas	
Fl.	Rubrica
360	



**Processo nº:** 1404-02.00/09-4  
**Natureza:** Processo de Contas  
**Origem:** Legislativo Municipal de Três Passos  
**Responsável:** Oldemar Holzlechner  
**Procuradores:** Dr<sup>a</sup> Anielle Cavalli – OAB/RS nº 57.817  
Dr. Moacir Sasso de Christo – OAB/RS nº 69.968  
**Exercício:** 2009  
**Data da Sessão:** 13-07-2011  
**Órgão Julgador:** Tribunal Pleno  
**Relator:** Conselheiro ALGIR LORENZON

**PENALIDADE PECUNIÁRIA.**

Imposição de multa ao Administrador, por descumprimento de normas de administração financeira e orçamentária.

**ALERTA.**

Alerta à Origem para que evite a reincidência das falhas apontadas, promovendo o saneamento daquelas passíveis de regularização, bem como para que reavalie a necessidade da locação de *software* para o controle de patrimônio.

**APRECIÇÃO DAS CONTAS.**

O conjunto de falhas não compromete as Contas do Administrador, devendo o julgamento ser pela Baixa de Responsabilidade, com ressalvas.

Trata o presente processo, do exame das Contas de **Oldemar Holzlechner**, Responsável pelo **Legislativo Municipal de Três Passos**, no exercício de 2009.

Constam nos autos os informes e relatórios produzidos pelo Corpo Técnico (fls. 154/163, 177/179, 247 e 342/353), os esclarecimentos e documentos apresentados pelo Responsável por meio de procuradores habilitados, Dr<sup>a</sup> Anielle Cavalli – OAB/RS nº 57.817, e Dr. Moacir Sasso de Christo – OAB/RS nº 69.968 (fls. 187/245 e 248/341),



bem como o pronunciamento do Ministério Público de Contas, exarado por meio do Parecer MPC nº 5474/2011 (fls. 354/359), da lavra do Adjunto de Procurador Ângelo G. Borghetti.

Também integra este processo notícia acerca do exame realizado no Processo nº 4408-02.00/09-7, que culminou na emissão de Parecer pelo atendimento à Lei Complementar nº 101/2000, no tocante às contas de Gestão Fiscal (fl. 178).

Após a análise dos esclarecimentos ofertados, a Supervisão competente procedeu à reinstrução do feito, opinando pelo afastamento dos apontes constantes nos **itens 2.1** (*pagamento de comissão para aquisição de imóvel para instalação da sede*), **3.1** (*utilização irregular de inexigibilidade de licitação*), e **2 do Relatório Geral de Consolidação das Contas** (*remessa de dados do SISCOP em desacordo com as condições e prazos estabelecidos*), bem como pela permanência das seguintes falhas:

#### DA AUDITORIA

**Item 1.1** (fls. 156/157 e 342/344) – Pagamento irregular de função gratificada de Coordenador da Unidade Central do Controle Interno do Legislativo. Segundo a Informação nº 44/2003 da Consultoria Técnica desta Corte de Contas, cabe ao Poder Executivo a responsabilidade pelo Sistema de Controle Interno no âmbito do Município. Assim, a instituição do referido Sistema no âmbito do Poder Legislativo Municipal é irregular. As tarefas do servidor agraciado com a FG no Legislativo se resumiam a informar verbalmente o servidor do Executivo a respeito das atividades exercidas no Legislativo, sem que exista comprovação da efetiva atuação do mesmo. Sugestão de débito no valor de R\$ 4.808,75.

**Item 2.2** (fls. 157/158 e 346/347) - Pagamento de Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU, relativo a sede do Legislativo, de imóvel adquirido mediante dispensa de licitação de responsabilidade dos anteriores proprietários do Imóvel, conforme contrato de compra e venda. Ademais, a Constituição Federal, na alínea “a” do inciso VI do art. 150, veda a instituição de impostos sobre o patrimônio de outros órgãos públicos. Sugestão de débito no valor de R\$ 884,52.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO CONSELHEIRO ALGIR LORENZON

Tribunal de Contas	
Fl.	Rubrica
362	



**Item 2.3.1** (fls. 158/159 e 347/348) - Sobreposição nas contratações para locação de *software* de controle do Sistema de Patrimônio. A despesa em duplicidade contraria os Princípios da Economicidade e da Razoabilidade previstos no art. 19 da Constituição Estadual. Sugestão de débito no valor de R\$ 1.096,56.

**Item 4.1** (fls. 160/161 e 349/351) - Deficiência na avaliação de imóvel urbano, adquirido visando a instalação do prédio da Câmara Municipal. A Comissão Municipal de Valores efetuou a avaliação do referido imóvel, atribuindo-lhe o valor de R\$ 280.000,00. Procedimento que não encontra respaldo nas normas técnicas vigentes relativas a avaliação de imóveis urbanos – NBR 14.653-2:2004, e carece de confiabilidade.

Os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas que, em conclusão, opina (fls. 354/359):

1º) *Multa ao Administrador, Senhor Oldemar Holzlechner, por descumprimento de disposição legal e por infringência de normas de administração financeira e orçamentária, com fulcro nos artigos 67 da Lei Estadual nº 11.424, de 06 de janeiro de 2000, e 132 do RITCE.*

2º) *Fixação de débito, correspondente aos subitens 1.1, 2.2 e 2.3.1 da Auditoria, de responsabilidade do Senhor Oldemar Holzlechner.*

3º) *Baixa de responsabilidade, com ressalvas, do Senhor Oldemar Holzlechner, no exercício de 2009, com fundamento no inciso II do artigo 99 do mesmo Diploma Regimental.*

4º) *Alertar ao atual Administrador para orientar os serviços instrutivos do órgão no sentido de providenciar a remessa ao TCE, de forma permanente e tempestiva, das informações relativas ao SISCOP, porquanto eventual omissão poderá repercutir negativamente nas contas dos Gestores.*



*5º) Recomendação ao atual Administrador para que evite a reincidência dos apontes criticados nos autos, bem como verificação, em futura auditoria, das medidas implementadas em tal sentido.*

**É o relatório.**

### **VOTO**

Passo, inicialmente, ao exame dos apontes em que há sugestão de imposição de débito.

No **item 1.1** (fls. 156/158) aponta o pagamento de função gratificada de coordenador da Unidade Central do Controle Interno do Legislativo a um servidor, entendendo que não restou comprovada a contraprestação laboral.

O Responsável aduz que a FG tem origem na Lei Municipal nº 3.754/2003 e que este Tribunal até então não havia apontado irregularidades, e defende, ainda, a não fixação de débito por ter havido a contraprestação laboral (fls. 188/204).

Tendo em vista que o servidor estava formalmente designado para a Função Gratificada de Coordenador da Unidade Central do Controle Interno do Legislativo desde 02-05-2003, consoante Portaria nº 003/2003 (fl. 21), que os documentos de folhas 271 a 286 demonstram a sua atuação, e que restou comprovado nos autos que o mesmo deixou de exercer a FG após a realização do aponte (fls. 287/288), afasto a sugestão de imposição de glosa.

Sobre o pagamento de IPTU (Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana) – **item 2.2**, a Equipe de Auditoria sustenta o pagamento indevido quando efetuada a aquisição do imóvel destinado à instalação da sede do Legislativo, em face do que dispõe o inciso VI, alínea “a”, do artigo 150 da Constituição Federal, sugerindo a imposição de débito no valor de R\$ 884,52, com o que anui o Ministério Público de Contas.

De fato, a Carta Magna prevê a imunidade tributária no



Tribunal de Contas	
Fl.	Rubrica
364	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO CONSELHEIRO ALGIR LORENZON



que pertine à cobrança de impostos entre os entes federados. Contudo, tendo em vista que o recurso do Legislativo utilizado para o pagamento do imposto advém das receitas municipais, entendo que não há que se falar em prejuízo ao Erário. Se o Legislativo intentar reaver o numerário, deve ingressar com as medidas administrativas ou legais cabíveis.

Diante disso, sou pelo afastamento da glosa sugerida.

Já no **item 2.3.1**, a Equipe de Auditoria indica ter havido sobreposição nas contratações para locação de *software* de controle do Sistema de Patrimônio (fls. 158/159), opinando pela imposição de débito.

Sobre o aponte, entendo razoáveis as ponderações do Responsável, no sentido de que não é defeso ao Legislativo instituir controles sobre seu próprio patrimônio. Contudo, entendo que deva ser recomendado à Origem o reexame da situação, a fim de verificar a efetiva necessidade de realizar contrato para utilização de *software* do qual já dispõe do Executivo.

Diante disso e, sobretudo, pelo fato de não haver crítica quanto à prestação do serviço, não acolho a imposição de débito.

Relativamente ao **item 3.1** envolvendo a contratação do Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos - IGAM, sobre o qual o Ministério Público de Contas diverge da SICM, considerando irregular a contratação sem licitação, entendo adequada a análise da Supervisão (fls. 348/349), no sentido de que caracterizada a singularidade do objeto contrato, cujo cerne trata do fornecimento do Informativo Legisla, pelo IGAM.

As demais falhas constantes nos autos demonstram a realização de atos contrários às normas de administração financeira e orçamentária, que, em seu conjunto, não chegam a comprometer as Contas em apreciação, embora ensejem a aplicação de penalidade pecuniária ao Administrador, devendo, ainda, ser alertada a Origem para que evite a reincidência das inconformidades e promova o saneamento daquelas passíveis de regularização o que deverá ser, necessariamente, objeto de verificação em futura auditoria.

Diante do exposto, com esses fundamentos, **voto** para que este Egrégio Plenário decida nos seguintes termos:





a) pela **imposição de multa** a **Oldemar Holzlechner**, no valor de **R\$ 1.000,00**, por infração de normas de administração financeira e orçamentária, conforme previsto no artigo 67 da Lei Estadual nº 11.424/2000;

b) pela **remessa** dos autos à Supervisão de Instrução de Contas Municipais para elaboração do demonstrativo de multa, de conformidade com a Resolução vigente;

c) pela **intimação** do Responsável para que, no prazo de 30 (*trinta*) dias, promova o recolhimento da multa ao Erário Estadual, apresentando a devida comprovação junto a esta Corte de Contas, em igual prazo;

d) não cumprida a decisão e esgotado o prazo fixado para o recolhimento do valor ou interposição de recurso nos termos regimentais, **pela emissão** de Certidão de Decisão – Título Executivo, de conformidade com a Instrução Normativa vigente;

e) **alertar** a Origem para que evite a reincidência das falhas descritas neste relatório e promova o saneamento daquelas passíveis de regularização, bem como reavalie a necessidade da contratação do *software* para controle de patrimônio, conforme consignado no item 2.3.1;

f) pela **Baixa de responsabilidade**, com ressalvas, de **Oldemar Holzlechner**, Responsável pelo **Legislativo Municipal de Três Passos**, no exercício de 2009, com fundamento no artigo 99, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal;

g) **oficiar**, na forma do artigo 101 do Regimento Interno, à autoridade administrativa competente para que proceda ao cancelamento das responsabilidades respectivas, arquivando-se, após, o Processo.

**Conselheiro ALGIR LORENZON,**  
**Relator.**



Fl.	552	Rub.
-----	-----	------



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI



**Processo nº** 0095-02.00/11-5  
**Matéria:** Processo de Contas do Legislativo Municipal de Sananduva, referente ao exercício de 2011.  
**Interessado(s):** Salete de Holleben Camozzato e Paulo Antônio Pastorello  
**Sessão:** 11 de setembro de 2013 Tribunal Pleno

**PROCESSO DE CONTAS. LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SANANDUVA. EXERCÍCIO DE 2011. ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO CONSTITUTIVA DA TOMADA DE CONTAS DE ACORDO E NO PRAZO REGIMENTAL. ATENDIDOS OS PRECEITOS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. RECOMENDAÇÃO. GLOSA. REGULARES, COM RESSALVAS AS CONTAS DA SENHORA SALETE DE HOLLEBEN CAMOZZATO E DO SENHOR PAULO ANTÔNIO PASTOTORELLO.**

**IRREGULARIDADE ADMINISTRATIVA.**

O pagamento de diárias em desacordo com a legislação incidente enseja a restituição dos valores concedidos irregularmente.

As irregularidades remanescentes ensejam recomendação à Origem, na pessoa do atual Gestor para que evite a reincidência das mesmas, bem como oriente os serviços instrutivos do órgão para providenciar de forma permanente e tempestiva a remessa dos dados e informações exigidos por este Tribunal.

**RELATÓRIO**

Trata o presente expediente de **Processo de Contas** da Senhora **Salette de Holleben Camozzato** (01-01 a 03-02-2011 e 20-02 a 31-12-2011) e do Senhor **Paulo Antônio Pastotorello** (04-02 a 19-02-2011), Administradores do Legislativo Municipal de Sananduva no exercício de 2011.

A Supervisão de Instrução de Contas Municipais - SICM instrui o feito às fls. 80/82, observando que a documentação constitutiva desta Tomada de Contas foi entregue no prazo e de acordo com as disposições regimentais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI



Em atendimento ao disposto no artigo 59 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, nas Resoluções nºs 553/2000 e 921/2011, e nas Instruções Normativas nºs 11/2010 21/2011, o Serviço de Acompanhamento de Gestão, realizou a avaliação da Gestão Fiscal do Legislativo Municipal de Sananduva, referente ao encerramento do exercício financeiro de 2011 (Processo nº 1378-0200/11-1 em apenso), concluindo que foram atendidos os preceitos da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Contudo, consigna a ocorrência de falhas no Relatório de Auditoria e no Relatório Geral Consolidado, sobre as quais os Administradores foram intimados. Prestados os esclarecimentos e documentos probatórios de fls. 90 a 533 por meio de Procuradora devidamente habilitada, a Dr<sup>a</sup>. Anielle Cavalli, inscrita na OAB/RS sob o nº 57.817, conforme instrumentos de mandatos acostados às fls. 118 e 119, a Área Técnica os examinou às fls. 534 a 541, concluindo permanência das impropriedades a seguir arroladas:

#### **Da Consolidação.**

**Item 2** (fls. 538/541) - As remessas de norma à Base de Legislação Municipal do Tribunal de Contas do Estado - BLM, não foram efetuadas nos prazos estabelecidos na Resolução TCE nº 843/2009 e na Instrução Normativa TCE nº 12/2009;

**Item 3** (fls. 538/541) - As remessas de informações ao Sistema para Controle de Obras Públicas – SISCOP, não foram efetuadas nos prazos estabelecidos na Resolução TCE nº 612/2002 (e suas alterações) e na Instrução Normativa TCE nº 23/2004.

#### **Da Auditoria.**

**Item 1.1** (fl. 535) - Pagamento de diárias aos vereadores em valores superiores aos devidos, contrariando a Resolução de Mesa nº 015/99. Sugestão de devolução ao erário no valor de R\$ 1.546,34;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI



**Item 2.1** (fls. 535/538) - Irregular inexigibilidade licitatória utilizada na contratação da empresa IGAM – Instituto Gama de Assessoria a Órgãos Públicos para a prestação de serviços de assessoria administrativa (aquisição de informativos técnicos). Infringência aos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93. Despesas com a contratação no valor de R\$ 9.273,00.

Instado regimentalmente o Ministério Público de Contas manifestou-se através do Parecer MPC nº 8806/2013 (fls. 544/551), da lavra da Adjunta de Procurador, Dr<sup>a</sup>. Daniela Wendt Toniazco, que opinou nos seguintes termos:

1º) Preliminarmente, **determinação** ao setor competente para que proceda à **apuração** dos valores relacionados ao item 1.1 da Auditoria, conforme proposto na respectiva análise constante desta manifestação, e **intimação** da senhora SALETE DE HOLLEBEN CAMOZZATO para, querendo, apresentar manifestação acerca dos valores apurados e do contido na referida análise;

2º) **Multa** à senhora SALETE DE HOLLEBEN CAMOZZATO e ao senhor PAULO ANTONIO PASTORELLO, com fundamento nos artigos 67 da Lei Estadual nº 11.424/ 2000 e 132 do RITCE;

3º) **Fixação de débito** do valor apurado conforme o item 1º deste dispositivo, correspondente ao item 1.1 da Auditoria, de responsabilidade da senhora SALETE DE HOLLEBEN CAMOZZATO;

4º) **Fixação de débito** do valor de R\$ 134,92, correspondente ao item 1.1 da Auditoria, de responsabilidade do senhor PAULO ANTONIO PASTORELLO;

5º) **Negativa de excludibilidade** da Resolução de Mesa nº 015/99, no que diz respeito aos valores relativos à concessão de diárias quando os deslocamentos são para fora do Estado, com a consequente **determinação** ao atual Administrador para que, **sob pena de responsabilidade financeira**, tome as devidas providências no sentido de adequar os referidos valores, de modo que o instituto não se afaste de seu caráter eminentemente indenizatório;

6º) **Determinação** ao atual Administrador no sentido de deconstituir, na eventualidade de ainda estar vigente, o contrato apontado no item 2.1 da Auditoria e, se for o caso, contratar novamente os respectivos serviços na forma estabelecida na Constituição da República e, especialmente, na



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI



Lei Federal nº 8.666/93, **sob pena de responsabilidade financeira;**

7º) **Contas regulares, com ressalvas**, da senhora SALETE DE HOLLEBEN CAMOZZATO e do senhor PAULO ANTONIO PASTORELLO, no exercício de 2011, nos termos do inciso II do artigo 99 do RITCE;

8º) **Recomendação** ao atual Administrador para que corrija os apontes criticados nos autos;

9º) **Verificação**, em futura auditoria, das medidas implementadas pelo Responsável para o cumprimento da decisão exarada nestes autos.”

**É o relatório.**

**VOTO:**

Inicialmente cumpre-me consignar a minha divergência da proposição ministerial em relação ao item 1.1, que versa sobre o pagamento a maior de diárias aos Vereadores. Requereu o Ministério Público de Contas, o encaminhamento dos autos ao setor competente para proceder a apuração, além do valor de R\$ 1.546,34, quantificado no Relatório de Auditoria Ordinária Tradicional – Acompanhamento de Gestão nº 01/2011 (final) como passível de restituição ao erário, todos os valores despendidos a título de diárias, em razão do fator de multiplicação para deslocamentos previstos para outras Unidades da Federação.

Outrossim, relativamente aos pagamentos integrais de diárias ao invés de meia-diária, situação que ocasionou o pagamento a maior no valor de R\$ 1.546,34, os próprios Gestores reconhecem a falha, manifestando-se pela devolução dos valores pagos indevidamente, anexando autorizações para desconto em folha de pagamento, assinadas pelos Vereadores beneficiários das diárias.

Contudo, considerando a inexistência de qualquer prova das medidas anunciadas, não me resta outra alternativa, senão a de determinar a devolução ao erário, do valor de R\$ 1.546,34, indevidamente pago a título de diárias, conforme consignado no Relatório de Auditoria e de cuja quantia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI



estavam cientes os Administradores, respeitados os respectivos períodos em que cada um presidiu o Poder Legislativo do Município de Sananduva.

De outra banda, em relação à contratação da empresa IGAM – Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos, mediante irregular inexigibilidade licitatória, apontada no item 2.1, os Gestores em seus esclarecimentos e documentos juntados (fls. 91 a 513), alegam que este Tribunal possui quatro contratos iguais ao celebrado com o mencionado Instituto por inexigibilidade de licitação. Mencionam que nesta Corte há decisões sobre a possibilidade de contratação do IGAM pela via de inexigibilidade de licitação, transcrevendo as decisões exaradas.

Indicam processos de inexigibilidade de licitação, onde o Ministério Público do Estado, o Tribunal de Justiça de Santa Catarina, o Tribunal de Justiça da Paraíba e o Ministério Público de Santa Catarina contrataram aquela Entidade. Destacam que nos Tribunais de Justiça de Santa Catarina e da Paraíba o objeto do contrato é exatamente o mesmo, ou seja, fornecimento de informativos.

Tendo em vista as justificativas apresentadas e as decisões deste Tribunal acerca do caso em concreto, sou pela regularidade da contratação, considerando a natureza do serviço técnico, a notória especialização da empresa, bem como pela inexistência de elementos que indiquem que o preço foi superior ao de mercado, tendo como fator preponderante a discricionariedade de escolha do Administrador.

Por derradeiro, acerca da remessa intempestiva de normas à Base de Legislação Municipal do Tribunal de Contas do Estado – BLM e de informações ao Sistema para Controle de Obras Públicas – SISCOP (Consolidação), em que pesem os esclarecimentos prestados pelo Gestor, os apontes revelam descumprimento às normativas previstas para as respectivas matérias, sujeitando recomendação à Origem, na pessoa do atual Administrador, no sentido de evitar a ocorrência das falhas referidas, bem como para que



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI



orientar os serviços instrutivos do órgão para providenciar de forma permanente e tempestiva a remessa de normas e de informações.

Diante do exposto, acolhendo em parte as proposições constantes do parecer ministerial, voto:

a) pela **recomendação** à Origem, na pessoa do atual Gestor, no sentido de orientar os serviços instrutivos do órgão para providenciar de forma permanente e tempestiva as remessas de normas à Base de Legislação Municipal do Tribunal de Contas do Estado – BLM e de informações ao Sistema para Controle de Obras Públicas - SISCOP;

b) pela **fixação de débito** no valor de R\$ 1.546,34 (um mil, quinhentos e quarenta e seis reais e trinta e quatro centavos), de responsabilidade da Senhora Salete de Holleben Camozzato e do Senhor Paulo Antônio Pastotorello, observados os períodos em que estiveram à testa do Poder Legislativo, referente ao pagamento a maior de diárias (item 1.1 da Auditoria);

c) pela remessa dos autos à Supervisão de Instrução de Contas Municipais para elaboração e atualização do demonstrativo do débito fixado;

d) pela **intimação** dos mesmos para que no prazo de 30 (trinta) dias promovam o recolhimento do débito fixado na presente decisão, apresentando as devidas comprovações perante este Tribunal de Contas;

e) não cumprida a decisão e esgotado o prazo para recolhimento do débito fixado, seja emitida a Certidão de Decisão – Título Executivo, consoante Instrução Normativa nº 02/2011;

f) declarar **atendidos** os ditames da Lei Complementar Federal nº 101/2000, referente ao exercício de 2011;

Continuação do Processo nº 0095-02.00/11-5

Fl.	Rub.
558	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI



g) julgar **regulares, com ressalvas**, as contas da Senhora **Saete de Holleben Camozzato** e do Senhor **Paulo Antônio Pastotorello**, Administradores do Legislativo Municipal de Sananduva no exercício de 2011, com amparo no inciso II do artigo 99 do Regimento Interno;

h) após o trânsito em julgado, archive-se o presente feito.

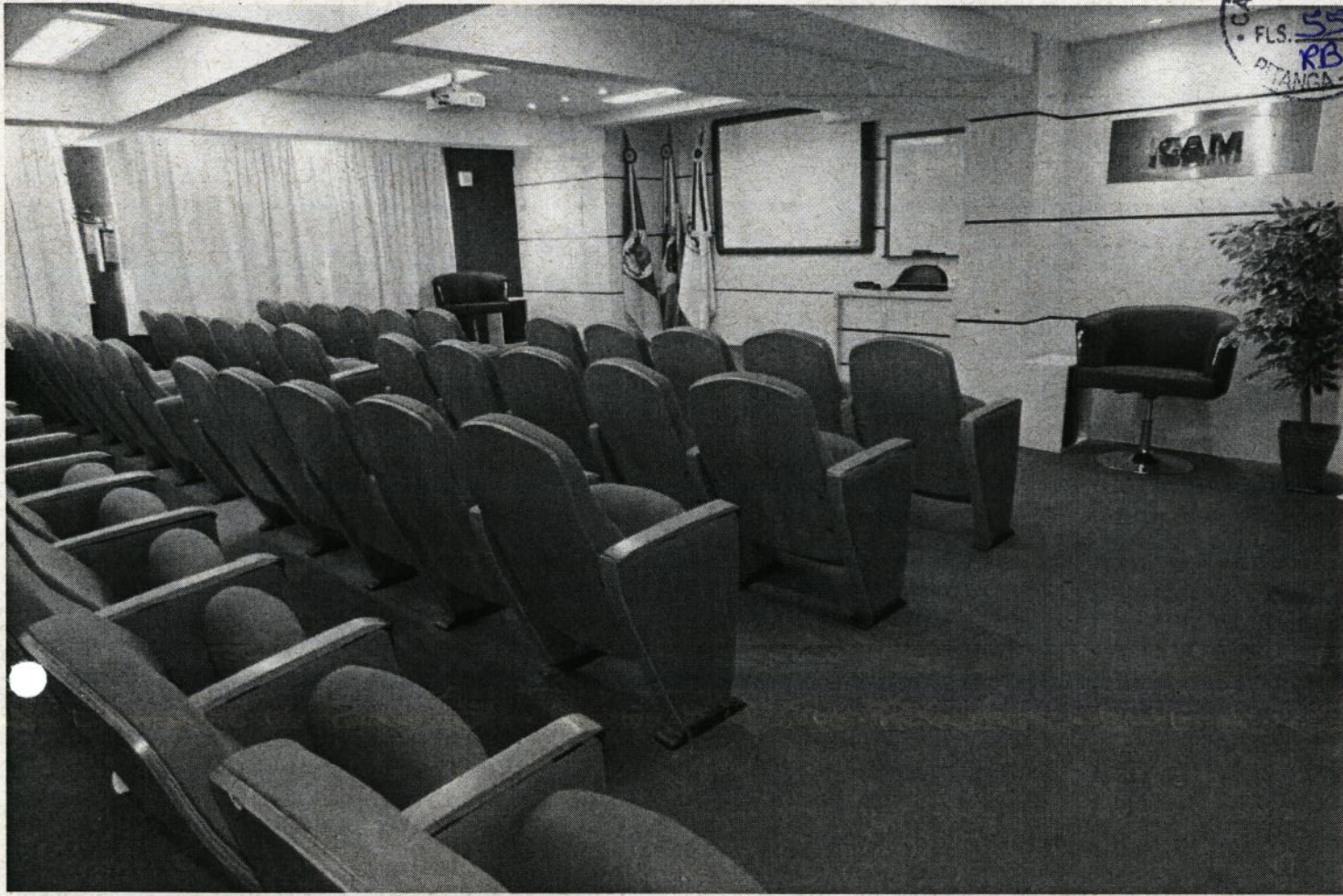
**Conselheiro Iradir Pietroski,**

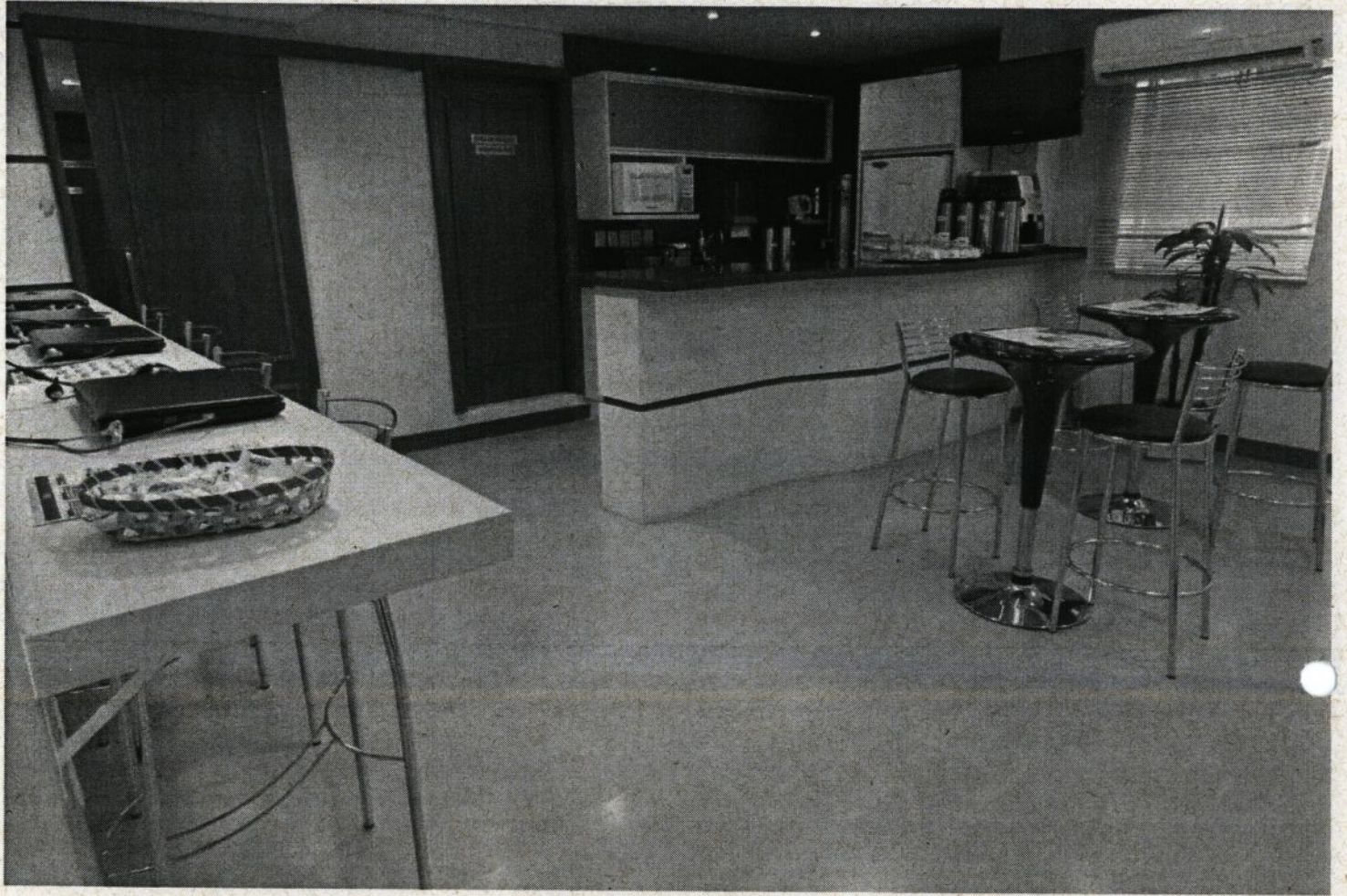
Relator.



# INSTALAÇÕES DO IGAM

CÁMARA MUNICIPAL  
FLS. 53  
RB  
PITANCA - PR

















**IGAM<sup>®</sup>**

Rua dos Andradas – 1560 – 18<sup>a</sup> andar – Centro

Porto Alegre – RS – CEP: 90026-900

Fone: (51) 3211.1527

E-mail: [igam@igam.com.br](mailto:igam@igam.com.br)

Site: [www.igam.com.br](http://www.igam.com.br)

**PROPOSTA 27 - 17**

Prezados (as),

Conforme contato mantido, apresentamos proposta para a realização do curso sobre:

**Atuação dos Vereadores e as Assessorias Parlamentares.**

Em termos de agenda, há disponibilidade para que o curso ocorra em data pré-agendada.

A responsabilidade pela elaboração do material e pela realização do curso será do professor (a).

O investimento para o desenvolvimento do curso é de R\$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais). Neste valor estão incluídas as despesas, e alimentação do professor.

O material didático de apoio será elaborado pelo professor (a), disponibilizado no portal do aluno ([www.igam.com.br/aluno](http://www.igam.com.br/aluno)) para os participantes e enviado via e-mail ao responsável pela contratação do curso para fazer a impressão.

O prazo de validade desta proposta é de 30 dias.

Agradecemos, por fim, a lembrança do IGAM para a apresentação da presente proposta e reiteramos nosso desejo de permanecer à disposição para atender à área de capacitação da **Câmara de Vereadores de Pitanga**.

Porto Alegre, 17 de Fevereiro de 2017.

**Mônica Brazil**  
Setor de Cursos



Parceria: **IGAM** INSTITUTO GAMMA  
DE ACESSORIA A  
ÓRGÃOS PÚBLICOS



**Curso A ATUAÇÃO DOS VEREADORES E DAS ASSESSORIAS  
PARLAMANTARES JUNTO À SOCIEDADE E AO GOVERNO**  
(Como realizar a Atividade e a Assessoria ao exercício da Função  
Parlamentar no âmbito Municipal)

**Datas: 01 a 03 de fevereiro de 2017.**  
**Local: Hotel Nacional Inn.**  
**Rua Lourenço Pinto, 458 – Centro**  
**CURITIBA - PR**

#### **A QUEM SE DESTINA:**

O curso é destinado aos vereadores, assessores de comissão, assessores de bancada, assessor de vereador, assessor parlamentar, diretor legislativo e demais diretores do poder legislativo, servidores do poder legislativo, procuradores legislativo, assessores jurídicos, assessores administrativos e contábeis, demais técnicos, servidores do poder executivo que atuam na área de elaboração de projetos, secretários municipais, profissionais liberais e demais interessados.

#### **OBJETIVOS DO CURSO:**

O Objetivo do Curso é orientar o Vereador e a sua Assessoria, bem como os demais servidores legislativos, quanto ao exercício da atividade parlamentar, na prática da função legislativa, com ênfase para a elaboração de projetos de lei e demais proposições, elaboração de emendas, de votos de relatorias, elaboração de indicações e de pedidos de providência, moções, pedidos escrito de informação e demais requerimentos típicos da atuação legislativa.

#### **PROGRAMA:**

1. O Município na Federação – Autonomia
2. Câmara Municipal x Poder Legislativo: um desafio a ser vencido
3. Vereador: conceito, função social e limites para a sua atuação
4. O Vereador e o exercício da função legislativa
  - a. Iniciativa de projetos de lei
  - b. Apresentação de emendas
  - c. Responsabilidade e atuação nas comissões
  - d. Responsabilidade e atuação nas relatorias
  - e. Requerimentos relacionados com o exercício da função legislativa, como pedido de vista, adiamento de discussão e adiamento de votação
  - f. Orientações para as assessorias relacionadas à elaboração de projetos e de demais proposições, elaboração de emendas, elaboração de votos de relatoria (pareceres) e dos demais requerimentos vinculados à atividade parlamentar
5. O Vereador e o exercício da função de julgamento
  - a. Participação e a responsabilidade do Vereador no julgamento de contas do prefeito
  - b. A atuação da comissão de orçamento, finanças e controles no julgamento de contas do prefeito
  - c. Orientações para as assessorias relacionadas ao voto do Vereador
6. O Vereador e o exercício da função de fiscalização
  - a. Pedidos escritos de informação: conceito, uso e consequências
  - b. Pedidos pessoais de informação: conceito, uso e consequências
  - c. Requerimentos para a formação de comissões parlamentares de inquérito (CPI)
  - d. Orientações para as assessorias na elaboração de pedidos escritos de informações, pedidos pessoais de informações e requerimentos para a formação de comissões parlamentares de inquérito
  - e. Orientações sobre a participação e a responsabilidade do Vereador na comissão parlamentar de inquérito
7. O Vereador e o exercício da função de definição de políticas públicas
  - a. Indicações: conceito, uso e consequências
  - b. Pedidos de Providência: conceito, uso e consequências
  - c. Orientações para as assessorias quanto à elaboração de indicações e de pedidos de providência



- d. Orientações para a apresentação de emendas parlamentares e para a deliberação dos projetos de lei do plano plurianual (PPA), das diretrizes orçamentárias (LDO) e do orçamento anual (LOA)
8. Demais áreas de atuação do Vereador relacionadas ao Gabinete
  - a. Orientações sobre a elaboração de requerimentos de pesar e de congratulações
  - b. Orientações sobre a elaboração de requerimentos para a realização de sessões solenes
  - c. Orientações sobre a elaboração de requerimentos de diligência junto ao Poder Executivo
  - d. Orientações sobre a elaboração dos demais requerimentos relacionados com o Gabinete

**MATERIAL DIDÁTICO A SER DISTRIBUÍDO AOS PARTICIPANTES DO CURSO:**

Apostila

**INSTRUTOR:**

**ANDRÉ LEANDRO BARBI DE SOUZA**, Sócio-Diretor e Fundador do IGAM, Advogado, Professor com Especialização em Direito Político, Autor e Revisor da Revista Legislativa da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, Autor do livro A LEI, SEU PROCESSO DE ELABORAÇÃO E A DEMOCRACIA, Professor de cursos nas áreas de Processo Legislativo e Legística, Servidor Público e Sistema próprio de Previdência.

**DATA DO EVENTO:**

**Dia 01/02/2017 (quarta-feira)**

- Das 10h às 12h Credenciamento e entrega de material;
- Das 14h às 17h – Primeiro turno de trabalho;

**Dia 02/02/2017 (quinta-feira)**

- Das 9h às 12h – Segundo turno de trabalho;
- Das 14h às 17h – Terceiro turno de trabalho;

**Dia 03/02/2017 (sexta-feira)**

- Das 9h às 11h – Quarto e último turno de trabalho;
- Às 11h05min – Encerramento e entrega dos Certificados.

**VALOR DO INVESTIMENTO:**

- **Valor: R\$ 590,00 (Inscrição individual);** Assinantes dos informativos do IGAM: R\$ 490,00.
- Não descontar IRF, a ASCAM/PR está isenta conf. Lei 9.532/97. Temos Nota Fiscal.

**INFORMAÇÕES/ INSCRIÇÕES:**

Para maiores informações e para realizar sua inscrição o contato deve ser feito através dos telefones:

**Fone: (41) 3222.6985** (Secretaria) – Cel. 41-9.9995.6597 (Relindo) - **e-mail: ascampr@gmail.com** -

**Site: [www.ascampr.org.br](http://www.ascampr.org.br)** – Capacitação – Cursos e Congressos – Curso A Atuação dos Vereadores

O pagamento referente às inscrições pode ser feito no Ato, ao chegar no curso com dinheiro ou cheque, ou através de depósito bancário na conta da ASCAM-PR, com os seguintes dados:

**CNPJ 02.578.940/0001-98 - Inscr. Est.: Isento**

**Depósito Bancário: Banco Itaú (341) - Ag. 4121 - C/C 01385-0**

**FAÇA SUA INSCRIÇÃO PELO SITE OU POR E-MAIL E GARANTA A SUA VAGA!**

**HOTÉIS CONVENIADOS:**

**HOTEL NACIONAL INN** - Rua Lourenço Pinto, 458 – Centro – Fone: (41) 3322.4242 – 3075.3126

(Ao lado do Shopping Estação e da Câmara Municipal) – Faça sua reserva com antecedência.

**Hotel ALLADIN** – Rua Lourenço Pinto, 440 – Centro – Fone: (41) 3087.8989

**Hotel NIKKO** – Rua Barão do Rio Branco, 546 – Centro – Fone: (41) 2105.1808

**REMETENTE:**

**ASCAM/PR – Associação dos Servidores de Câmaras Municipais do Paraná**  
Rua XV de Novembro 362 – Conj. 901 – Centro – CEP 80020.923 – Curitiba - PR

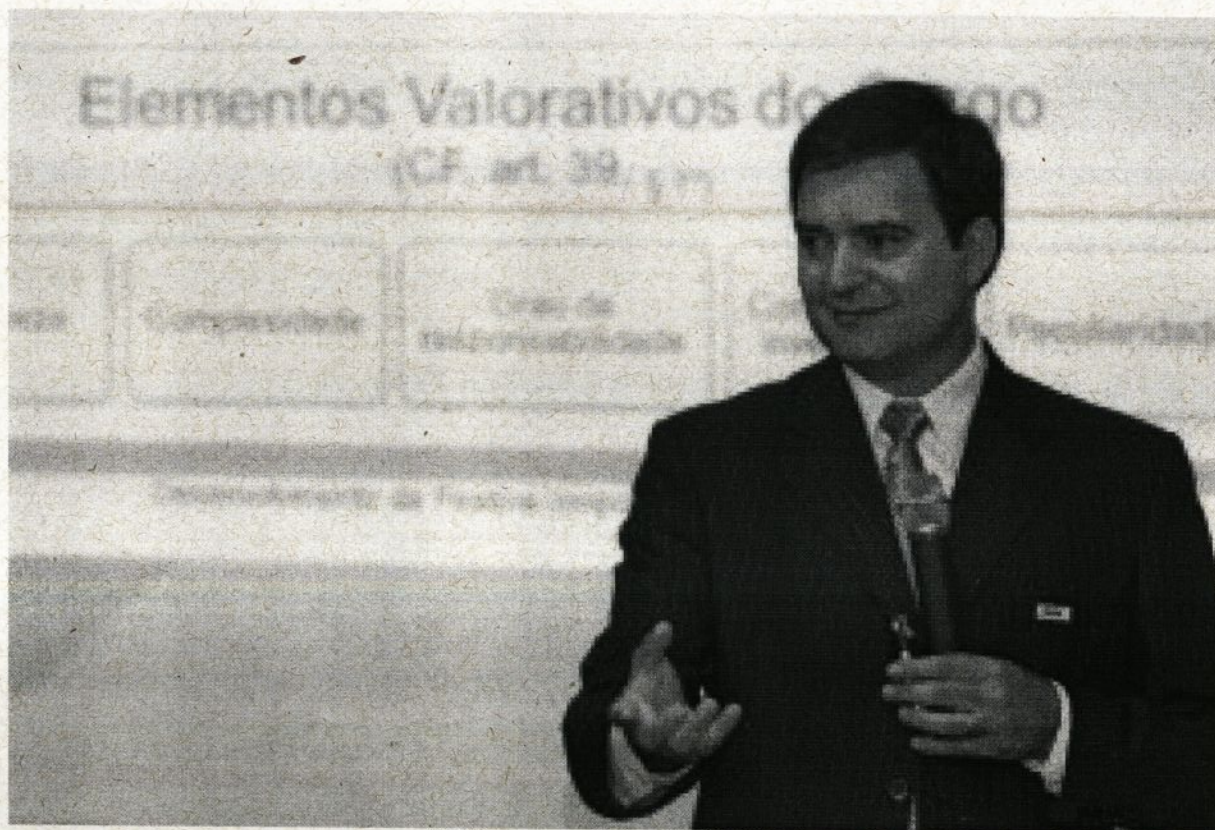


(<http://www.ascampr.org.br/>)

## CAPACITAÇÃO

Home ([Http://Www.Ascampr.Org.Br/](http://www.ascampr.org.br/)) Capacitação ([Http://Www.Ascampr.Org.Br/Conteudo/Associacao/99/Cursos-E-Congressos](http://www.ascampr.org.br/Conteudo/Associacao/99/Cursos-E-Congressos)) Cursos E Congressos

# Curso A ATUAÇÃO DOS VEREADORES E DAS ASSESSORIAS PARLAMANTARES JUNTO À SOCIEDADE E AO GOVERNO



(<http://www.ascampr.org.br/uploads/20161221162734.jpg>)

A ASCAM/PR já tem programado o seu primeiro evento para 2017

Curso **A ATUAÇÃO DOS VEREADORES E ASSESSORIAS**

Professor **ANDRÉ BARBI**

01 a 03 de fevereiro de 2017 - Curitiba/PR

### PROGRAMAÇÃO:

1. O Município na Federação - Autonomia
2. Câmara Municipal x Poder Legislativo: um desafio a ser vencido
3. Vereador: conceito, função social e limites para a sua atuação
  - a. Iniciativa de projetos de lei
  - b. Apresentação de emendas
  - c. Responsabilidade e atuação nas comissões
  - d. Responsabilidade e atuação nas relatorias
  - e. Requerimentos relacionados com o exercício da função legislativa, como pedido de vista, adiamento de discussão e adiamento de votação
  - f. Orientações para as assessorias relacionadas à elaboração de projetos e de demais proposições, elaboração de emendas, elaboração de votos de relatoria (pareceres) e dos demais requerimentos vinculados à atividade parlamentar
5. O Vereador e o exercício da função de julgamento
  - a. Participação e a responsabilidade do Vereador no julgamento de contas do prefeito
  - b. A atuação da comissão de orçamento, finanças e controles no julgamento de contas do prefeito
  - c. Orientações para as assessorias relacionadas ao voto do Vereador
6. O Vereador e o exercício da função de fiscalização
  - a. Pedidos escritos de informação: conceito, uso e consequências
  - b. Pedidos pessoais de informação: conceito, uso e consequências
  - c. Requerimentos para a formação de comissões parlamentares de inquérito (CPI)
  - d. Orientações para as assessorias na elaboração de pedidos escritos de informações, pedidos pessoais de informações e requerimentos para a formação de comissões parlamentares de inquérito
7. O Vereador e o exercício da função de definição de políticas públicas

- a. Indicações: conceito, uso e consequências
  - b. Pedidos de Providência: conceito, uso e consequências
  - c. Orientações para as assessorias quanto à elaboração de indicações e de pedidos de providência
  - d. Orientações para a apresentação de emendas parlamentares e para a deliberação dos projetos de lei do plano plurianual (PPA), das diretrizes orçamentárias (LDO) e do orçamento anual (LOA)
8. Demais áreas de atuação do Vereador relacionadas ao Gabinete
- a. Orientações sobre a elaboração de requerimentos de pesar e de congratulações
  - b. Orientações sobre a elaboração de requerimentos para a realização de sessões solenes
  - c. Orientações sobre a elaboração de requerimentos de diligência junto ao Poder Executivo
  - d. Orientações sobre a elaboração dos demais requerimentos relacionados com o Gabinete



## Documentos anexos

**PDF** Circular Curso A Atuação dos Vereadores (<http://www.ascampr.org.br/uploads/20161221145756.pdf>)

## Atendimento

Telefone: (41) 3222-6985

Email: [ascampr@gmail.com](mailto:ascampr@gmail.com) (<mailto:ascampr@gmail.com>)

## Horário De Atendimento

de segunda a sexta-feira  
das 10:00 às 12:00 horas e  
das 14:00 às 17:00 horas

## Local De Atendimento

Rua XV de Novembro, 362 - Conj. 901  
Centro - 80020-923 | Curitiba-PR

© Todos os direitos reservados | Softcam 2016 (<http://www.softcam.com.br/>)



(<https://www.facebook.com/Servidores.de.Camaras.Municipais.PR/?fref=ts>)



(<http://www.softcam.com.br>)



# CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - / Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106  
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná  
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



## MINUTA DO CONTRATO - CONTRATO Nº /2017

### **Contrato administrativo entre a Câmara de Vereadores de Pitanga - PR e Igam Corporativo Cursos e Assessoria S/S Ltda - EPP.**

A Câmara de Vereadores de Pitanga, Estado do Paraná, órgão do Poder Legislativo Municipal, com inscrição no CNPJ sob nº 77.778.652/0001-86, sediada à Rua Visconde de Guarapuava, 311, Centro Administrativo 28 de Janeiro, Pitanga-PR, devidamente apresentada pelo seu Presidente Sr. Jose Veres, portador de RG nº 4.562.826-4 SESP/PR e inscrito no CPF sob nº 647.698.289-34, residente e domiciliado à Rua Henrique Michalak, 1031, nesta cidade, doravante neste contrato denominada simplesmente de CONTRATANTE; e de outro lado Igam Corporativo Cursos e Assessorai S/S Ltda - EPP, com sedé à Rua dos Andradas, 1560, andar 18, Centro, Porto Alegre - RS, CEP 90.026-900, inscrita no CNPJ Nº 07.675.477/0001-16, neste ato representada pelo Sr. Paulo Cesar Flores, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Gonçalves, 170, apto 701, Menino Deus, Porto Alegre - RS, portadora do RG nº 10.410.681-39 - SSP-RS e inscrito no CPF sob nº 479.064.200-91, denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, especialmente o art. 25, II, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a realização do curso "Atuação dos vereadores e as Assessorias Parlamentares", pelo professor André Leandro Barbi de Souza, com as seguintes abordagens:

1. O Município na Federação - Autonomia
2. Câmara Municipal x Poder Legislativo: um desafio a ser vencido
3. Vereador: conceito, função social e limites para a sua atuação
  - a. Iniciativa de projetos de lei
  - b. Apresentação de emendas
  - c. Responsabilidade e atuação nas comissões
  - d. Responsabilidade e atuação nas relatorias
  - e. Requerimentos relacionados com o exercício da função legislativa, como pedido de vista, adiamento de discussão e adiamento de votação
  - f. Orientações para as assessorias relacionadas à elaboração de projetos e de demais proposições, elaboração de emendas, elaboração de votos de relatoria (pareceres) e dos demais requerimentos vinculados à atividade parlamentar
5. O Vereador e o exercício da função de julgamento
  - a. Participação e a responsabilidade do Vereador no julgamento de contas do prefeito
  - b. A atuação da comissão de orçamento, finanças e controles no julgamento de contas do prefeito



# CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106  
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná  
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



- c. Orientações para as assessorias relacionadas ao voto do Vereador
6. O Vereador e o exercício da função de fiscalização
  - a. Pedidos escritos de informação: conceito, uso e consequências
  - b. Pedidos pessoais de informação: conceito, uso e consequências
  - c. Requerimentos para a formação de comissões parlamentares de inquérito (CPI)
  - d. Orientações para as assessorias na elaboração de pedidos escritos de informações, pedidos pessoais de informações e requerimentos para a formação de comissões parlamentares de inquérito
7. O Vereador e o exercício da função de difinição de políticas públicas
  - a. Indicações: conceito, uso e consequências
  - b. Pedidos de Providência: conceito, uso e consequências
  - c. Orientações para as assessorias quanto à elaboração de indicações e de pedidos de providência
  - d. Orientações para a apresentação de emendas parlamentares e para a deliberação dos projetos de lei do plano plurianual (PPA), das diretrizes orçamentárias (LDO) e do orçamento anual (LOA)
8. Demais áreas de atuação do Vereador relacionadas ao Gabinete
  - a. Orientações sobre a elaboração de requerimentos de pesar e de congratulações
  - b. Orientações sobre a elaboração de requerimentos para a realização de sessões solenes
  - c. Orientações sobre a elaboração de requerimentos de diligência junto ao Poder Executivo
  - d. Orientações sobre a elaboração dos demais requetimentos relacionados com o Gabinete.

Parágrafo único. O curso será realizado no dia 09 de março de 2017, no plenário da Câmara de Vereadores de Pitanga.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

A Contratante pagará a Contratada o valor de R\$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais), estando incluso neste valor as despesas e alimentação do professor.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até 15 de março de 2017.

## CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento do presente contrato será efetuado até o 1º (primeiro) dia útil após a prestação do objeto.

§ 1º: A contratada deverá apresentar nota fiscal do objeto e na mesma deverá constar o número do contrato.





# CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106  
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná  
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



§ 2º: Caso se verifique erro na nota, o pagamento será susgado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da proponente, emitente da nota.

§ 3º: A nota deverá ser entregues na sede da Câmara de Vereadores de Pitanga, durante o horário do expediente.

§ 4º: O pagamento poderá ser susgado, no todo ou em parte, nos caso de:

- a) execução em desacordo com o avençado;
- b) existência de débito de qualquer natureza com a Contratante;
- c) não ter havido manutenção de todas as condições de qualificação exigidas para a contratação.

§ 5º: O pagamento será efetuado unicamente por meio eletrônico ofertado pelo sistema bancário na forma de créditos, ordem bancária, transferência eletrônica ou por outros serviços da mesma natureza, disponibilizados pelas instituições financeiras, sendo vedada a utilização de cheques, conforme artigo 45 da Instrução Normativa nº 58/2011 do TCE/Pr.

## CLÁUSULA QUINTA – DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para o cumprimento do presente contrato ficarão por conta da seguinte dotação orçamentária:

## CLÁUSULA SEXTA - DIREITO DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato e exigir o cumprimento do mesmo nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionado.

## CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem obrigações da contratante:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Disponibilizar local em condições de realização do curso;
- c) Disponibilizar data show e notebook para a reprodução do material didático;
- d) Reproduzir o material necessário para o acompanhamento pelos participantes;
- e) Organizar, sob fiscalização do Instrutor, a lista de presença dos participantes.

Constituem obrigações da contratada:

- a) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas;
- b) Executar o objeto nos termos da legislação aplicável, bem como das cláusulas do presente contrato.



# CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106  
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná  
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



- c) não transferir ou sublocar a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e anuência da Contratante, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa.
- d) executar os serviços discriminados, obedecendo rigorosamente as especificações e as normas pertinentes em vigor.
- e) Disponibilizar o Instrutor André Leandro Barbi de Souza para ministrar o curso no local solicitado pelo contratante;
- f) Disponibilizar o material, via e-mail, para a contratada reproduzir, conforme o número de participantes no curso;
- g) Disponibilizar os certificados de participação na página Portal do Aluno (<http://www.igam.com.br/aluno/>) diante do recebimento das listas de presença (modelo do IGAM) e Ficha de Cadastro (modelo IGAM que inclui também o nº de CPF do aluno);
- h) Resolver dúvidas que permaneçam após o curso no prazo de até uma semana após a sua realização.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

a) Ocorrendo atraso injustificado no cumprimento parcial das obrigações, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento), sobre o valor total da nota fiscal/fatura do mês correspondente à ocorrência, por dia de atraso. Os períodos inferiores a 24 (vinte e quatro) horas, equivalerão a um dia de atraso.

b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Câmara de Vereadores de Pitanga, poderá, garantida a prévia defesa aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato.

§ 1º: As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA.

§ 2º: As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

§ 3º O atraso injustificado no pagamento por parte da contratante gerará multa para a mesma no valor de 2% (dois por cento) mais juro mensal de 1% (um por cento).

I - As penalidades previstas no § 3º serão somente sobre a parcela vencida.

## CLÁUSULA NONA - OS CASOS DE RESCISÃO

É deferido ao contratante o direito de rescisão do presente contrato, sempre que ocorrer os seguintes casos:



# CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106  
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná  
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



- a) Violação das obrigações assumidas;
- b) Fraude ou execução incorreta do objeto deste contrato sem justa causa;
- c) A contratante efetuar licitação antes do término de vigência do presente contrato;
- d) Demais dispositivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O recebimento, aceitação e atesto do objeto decorrerão necessariamente de verificação efetiva de sua execução, nos termos previstos nos arts. 73 e 76 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- a) Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.
- b) Atendida a conveniência administrativa, fica a proponente vencedora obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões, em conformidade com o § 1º do art. 65 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.
- c) A Contratada deverá fornecer, sempre que a data de validade expirar, a Certidão Negativa do INSS e do FGTS, Certidão Negativa Federal e Certidão Negativa Trabalhista, sob pena da não liberação do pagamento, caso não sejam reapresentadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Pitanga- PR, para dirimir dúvidas e os casos omissos, que porventura surgirem.

E por estarem as partes de acordo, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, se obrigando ao cumprimento de todas as cláusulas inseridas neste instrumento contratual, ressalvados os interesses do contratante Câmara de Vereadores de Pitanga - Paraná.

Pitanga, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Câmara de Vereadores de Pitanga  
José Veres  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Contratada

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

CPF:

2) \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

CPF:



# CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106  
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná  
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



Pitanga, 23 de fevereiro de 2017

Prezado Senhor:

Considerando a contratação, pela necessidade de qualificação dos Senhores Vereadores bem como dos servidores dessa casa, para que melhor possam auxiliá-los na realização de suas atividades que e possam desempenhar com qualidade o seu trabalho.

Para isto foi realizado buscas junto à instituições que oferecem capacitação a vereadores e servidores, e a que melhor atendeu a nossas necessidade foi a promovida pela ASCAM/PR, (conforme anexo), que foi realizada na cidade de Curitiba nos dias 01 a 03/02/2017.

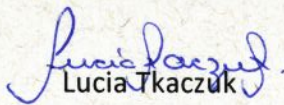
Conforme orçamento, o valor para que o curso seja ministrado na Câmara de Vereadores de Pitanga é de R\$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais).

Considerando que o curso promovido pela Ascam em Curitiba tinha o custo da inscrição de R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais) por participante. Também considerando a despesa com deslocamento, hospedagem e alimentação, este Departamento Financeiro realizou um comparativo em relação aos custos de se deslocar para participar do curso em Curitiba e a proposta apresentada e constatou grande economicidade para o Legislativo.

Considerando a necessidade, teríamos que deslocar os 13 (treze) vereadores, os 7 (sete) servidores e também os 3 (três) assessores que também diretamente participam dos processos nesta Casa de Leis, teríamos um custo de R\$ 13.570,00 (treze mil, quinhentos e setenta reais) em inscrições e R\$ 23.000 (vinte e três mil reais) em deslocamento.

Portanto observa-se uma economicidade para os cofres públicos de 29.270,00 (vinte e nove mil, duzentos e setenta reais), em virtude da contratação do curso a ser realizado em nossa cidade.

Atenciosamente

  
Lucia Tkaczuk  
Agente Financeiro